

MBA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA:
ESTUDO DE CASO DA ILUDY MY PASSPORT S/A**

EQUIPE DE AUDITORIA:

- ✓ **DRIELLE ANNE LIMA SAMPAIO MATIAS**
- ✓ **JÉSSICA GOMES DO NASCIMENTO**
- ✓ **MARIA LARISSA FERREIRA DA COSTA**
- ✓ **WILLIAM DA ROCHA LIMA**

SUMÁRIO

I. OFÍCIO E CARTA DE RELATÓRIO DA AUDITORIA.....	2
II. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:.....	4
III. TRABALHO DE AUDITORIA	5
IV. RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	42
V. RECOMENDAÇÕES FINAIS:.....	43
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
VII. PARECER DE AUDITORIA COM RESSALVA	46
VIII. ANEXOS.....	49
1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	50
2. PROGRAMAS DE AUDITORIA.....	62
3. PAPÉIS DE TRABALHO.....	74
4. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO.....	90

I. OFÍCIO E CARTA DE RELATÓRIO DA AUDITORIA

OFICIO DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

Fortaleza-CE, 15 de junho de 2022.

Ilma. Sra.
Dra. Líliliana Lacerda

Prezados Senhores:

Com referência aos exames de auditoria efetuados nas operações de **Auditoria Interna, Compras, Contabilidade, Controladoria, Departamento Pessoal, Jurídico, Manutenção Administrativa, Patrimônio, Recursos Humanos e Tesouraria**, apresentamos em anexo o relatório sobre os trabalhos realizados, o qual foi previamente discutido com V.Sas.

O relatório descreve o resultado dos nossos trabalhos e os comentários sobre os aspectos que vieram ao nosso conhecimento, decorrentes da revisão parcial dos controles internos relacionados com as atividades técnicas.

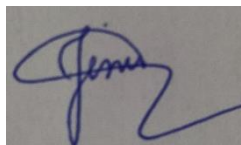
Adicionalmente, por julgarmos ainda merecedoras da atenção de V.Sas., apresentaremos, neste relatório: sugestões e recomendações de melhorias para esta conceituada Empresa.

Lembramos a V.Sas, que a equipe de auditoria, determinou que a regularização das deficiências ou irregularidades descritas no relatório de auditoria esta a cargo do responsável pela operação auditada, inclusive no tocante as unidades que lhe prestam serviços, devendo emitir, no prazo máximo de 30 dias, resposta formal endereçada a auditoria, contendo as seguintes informações:

- Forma de atuação para a eliminação das falhas ou correção das irregularidades ou alterações efetuadas nos controles internos.
- Menção a correspondência escrita, identificando claramente as providencias adotadas em relação a cada item do relatório.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela assistência e colaboração de seu pessoal no decurso dos nossos trabalhos, e permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

CARTA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

A

ILUDY MY PASSPORT S/A

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2022

Este relatório abrange o exame das demonstrações contábeis, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, conforme nosso contrato de auditoria independente na sede da **ILUDY MY PASSPORT S/A**.

O trabalho foi realizado segundo padrões usuais de auditoria, incluindo aplicação de testes e exames sobre análise documental na extensão e profundidade julgadas necessárias.

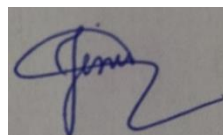
Relacionamos, a seguir, os pontos que julgamos conveniente destacar:

- Realizar o acompanhamento semestral das atividades relacionadas aos Contratos Admissionais, demissionais e Terceirizados para o controle financeiro e de conformidade contratual com a interligação dos setores Departamento Pessoal e Recursos Humanos, evitando irregularidades no Sistema Folha de Pagamento com Proventos e Descontos.
- Elaborar mensalmente o levantamento patrimonial do ativo imobilizado da empresa, visando sanar futuras irregularidades de inconsistência de informação contábil, financeira e patrimonial.
- Implantar o sistema de controle de compras e estoque, estabelecendo controles internos para autorização e liberação de materiais de consumo e insumos, para tornar o processo mais eficiente e eficaz em relação ao custo/benefício.

Os comentários sobre os pontos acima descritos estão em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Recomendamos discutir sua adequação, de modo a evitar contratempos perante a autoridade competente.

É o que nos cabe relatar.



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

II. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Auditora Líder: Jéssica Gomes do Nascimento

SETORES AUDITADOS:

- Auditoria Interna
- Jurídico
- Manutenção Administrativa

Auditora Sênior: Drielle Anne Lima Sampaio Matias

SETORES AUDITADOS:

- Compras
- Controladoria

Auditora Sênior: Maria Larisse Ferreira da Costa

SETORES AUDITADOS:

- Departamento Pessoal
- Recursos Humanos
- Tesouraria

Auditor Sênior: William da Rocha Lima

SETORES AUDITADOS:

- Contabilidade
- Patrimônio

III. TRABALHO DE AUDITORIA

1. Objetivo

O objetivo do nosso trabalho foi determinar a adequação e a confiabilidade do sistema de controle interno existente nas operações realizadas nos setores: **Auditoria Interna, Compras, Contabilidade, Controladoria, Departamento Pessoal, Jurídico, Manutenção Administrativa, Patrimônio, Recursos Humanos e Tesouraria**, bem como testar sua eficiência e correto cumprimento pelo pessoal envolvido.

2. Procedimentos de auditoria

O controle interno foi identificado por meio do levantamento documental dos procedimentos em uso e discussão do seu conteúdo com o pessoal responsável. A avaliação dos controles internos foi realizada a luz do conceito de controle interno, pela aplicação de guias de avaliação e pela verificação do correto cumprimento dos procedimentos existentes para a operação em exame documental.

Com o intuito de testar o cumprimento dos procedimentos instituídos, selecionamos para o exame operações realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, as quais foram examinadas de acordo com um programa de auditoria que cobriu os principais aspectos de controle.

3. Áreas de Atuação: Administrativa e Financeira

3.1. ÁREA ADMINISTRATIVA:

1. Setor: Auditoria Interna

Nome do Auditor: Jéssica Gomes do Nascimento

Atividades contempladas:

- Verificar e analisar os relatórios em conformidade;
- Verificar e analisar os papéis de trabalho de cada área em conformidade;

- Verificar e avaliar os programas;
- Verificar as informações contidas no relatório e parecer técnico de auditoria do exercício financeiro anterior e vigente.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatório de Auditoria Interna.
- ✓ Relatório de Controle Interno.
- ✓ Relatório de Papéis de Trabalho do Exercício Financeiro.
- ✓ Relatórios de Programas de Auditoria do Exercício Financeiro.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 14 de maio de 2022, constatou-se pelos auditores que a empresa possuía um sistema de controle de compras e forma de cotar os preços inadequados. Havia ainda certo impedimento por parte da chefia quanto a entrada de novos fornecedores devido ao bom relacionamento com os antigos, os quais já trabalhavam com a empresa há 05 (Cinco) anos. Avaliação realizada no período de 01 de julho a 31 de setembro de 2021.

Foi observado que os responsáveis pela auditoria interna deveriam avaliar os procedimentos de execução das aquisições no tocante quanto a sistematização das informações, dessa forma tais condutas vão em divergência quanto as seguintes resoluções legais: NBC TI 01 – Da Auditoria Interna e CPC 00 – Estrutura Conceitual.

2. No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental de relatórios trazidos pela auditoria interna que na listagem dos imóveis da empresa possui uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) e conforme o Caderno Imobiliário do Estado onde consta valor de mercado em R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), obtendo assim uma diferença de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), e ainda, constando em nome de um dos sócios da empresa, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de setembro de 2021.

Considerando que após as verificações documentais não se obteve a movimentação dessa mudança de propriedade do imóvel, tal situação fere o cumprimento das

seguintes resoluções legais: CPC 00 – Estrutura Conceitual, CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e Lei Nº 6.404 - Dispõe Sobre as Sociedades por Ações.

3. No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.

Considerando que a equipe de auditores internos deveria exigir o procedimento formal na contratação de pessoal, verificar e acompanhar além do seu andamento todo o seu cumprimento legal de execução e prazos, tais procedimentos irregulares estão em desacordo com as seguintes resoluções legais: NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Sugestões para regularização documental:

1. No dia 14 de maio de 2022, sugerimos que a empresa implante no exercício financeiro vigente um sistema de controle de compras e cotação de preços para os procedimentos em tempo hábil da execução das aquisições para o controle do contábil e financeiro.

De acordo com a Resolução CFC Nº 986/03 – NBC TI 01 – Da Auditoria Interna:

Resolução CFC Nº 986/03 – NBC TI 01 – Da Auditoria Interna

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Opinião:

Em nossa opinião os procedimentos adotados pelo setor de Auditoria Interna não apresentam informações necessárias pois trabalham com um sistema inadequado para a necessidade da empresa quanto a sistemática de compras.

De acordo com o item 2.6 e 2.11 CPC 00 – Estrutura Conceitual:

CPC 00: - Estrutura Conceitual:

2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

2.11 A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (ver item 1.5) tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Conseqüentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

Outros Assuntos:

A Equipe de Auditoria chama atenção para a seriedade na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, cumprindo com o que prever toda sua legislação específica. Vale ressaltar que falhas apresentadas nos resultados do trabalho da Auditoria Interna comprometem a eficiência dos processos internos da instituição, pois podem não evidenciar falhas que poderiam ser ajustadas em tempo hábil quando identificadas. Salientamos a respeito da importância dos trabalhos da Auditoria Interna, como bem vem descrito em sua relevância quanto as características qualitativas fundamentais prescritas na Estrutura Conceitual – CPC 00.

2. A respeito das irregularidades no dia 18 de maio de 2022, considerando que a equipe de auditoria não evidenciou documentos comprobatórios dessa transferência entre empresa e sócio, sugerimos que seja realizado por parte da Auditoria Interna relatórios semestrais do ativo imobilizado da empresa e de suas respectivas titularidades,

avaliando em caso de mudanças das mesmas, a devida documentação do ocorrido, onde na falta desses registros que seja analisada e sanada em tempo hábil a irregularidade.

De acordo com o item 2.12 CPC 00 – Estrutura Conceitual:

CPC 00: - Estrutura Conceitual:

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).

Opinião:

Em nossa opinião os procedimentos adotados pela Auditoria Interna não apresentam os documentos que evidenciam mudanças nas titularidades, uma vez que não trabalham na atuação periódica de análise das conformidades quanto as titularidades dos ativos imobilizados da empresa e ainda não fazendo a verificação dos valores em que eles são avaliados, devendo também analisar suas desvalorizações.

De acordo com os itens 59 e 60 CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos:

CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos:
59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.

Outros Assuntos:

A Equipe de Auditoria chama atenção para a seriedade na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, cumprindo com o que prever toda sua legislação específica. Vale ressaltar que falhas apresentadas nos resultados do trabalho da

Auditoria Interna comprometem a eficiência dos processos internos da instituição bem como tornar irregular o levantamento nas informações de ativos imobilizados quanto aos valores avaliados e de suas titularidades.

Considerando a legislação no que rege as Sociedades por Ações em seu artigo 9º a respeito de transferências de bens.

Lei 6.404/1976 – Dispõe Sobre as Sociedades Por Ações:

Art. 9º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

3. No dia 29 de maio de 2022, a partir das irregularidades vistas, sugerimos que a equipe de Auditoria Interna trabalhe de forma ativa e minuciosa juntamente com os setores diretamente responsáveis nas contratações de terceirização para que esses processos sejam formalizados de forma assertiva e com o devido cumprimento da legislação pertinente evitando irregularidades trabalhistas. Destacamos no tocante quanto a falta da implantação da CIPA na empresa, uma vez que essa iniciativa se torna obrigatória em empresas que possuem acima de 20 funcionários e que dessa forma sejam emitidos levantamentos adequados que além de auxiliar a empresa na tomada de decisão acarreta no gerenciamento de possíveis riscos.

De acordo aponta os itens 12.1.1.3 e 12.1.1.4 NBC TI 01 – Da Auditoria Interna:

NBC TI 01 – Da Auditoria Interna:

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

12.1.1.4 – A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

Opinião:

Em nossa opinião a não contemplação desses procedimentos pela Auditoria Interna interfere no cumprimento regular das contratações de empresas prestadoras de serviço de terceirizados, abrindo precedentes para irregularidades quanto a legislação trabalhista.

De acordo com os artigos 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s). (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977);

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977);

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977);

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977);

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Outros Assuntos:

A Equipe de Auditoria chama atenção para a seriedade na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, cumprindo com o que prever toda sua legislação específica. Vale ressaltar que falhas apresentadas nos resultados do trabalho da Auditoria Interna comprometem os processos internos da instituição, pois podem não evidenciar falhas que poderiam ser ajustadas em tempo hábil quando identificadas. Salientamos a respeito da importância na verificação da aplicabilidade correta quanto a legislação trabalhista e no tocante quanto a instituição da CIPA na empresa, acompanhando seu andamento e certificando da sua correta execução.

De acordo com os itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.2.2 da Norma Regulamentadora NR 5 - Comissão Interna De Prevenção De Acidentes:

NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

5.1.1 Esta norma regulamentadora - NR estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

3. Setor: Controladoria

Nome do Auditor: Drielle Anne Lima Sampaio Matias

Atividades contempladas:

- Verificar os orçamentos cotados dos fornecedores;
- Observar o controle da produção por meio de métodos de aprovações, de acordo com as responsabilidades e riscos envolvidos;

- Verificar levantamento de cotação de preços de fornecedores.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatórios de Orçamentos.
- ✓ Relatório de Autorização e Aprovação.
- ✓ Relatório de Fornecedores do exercício anterior e vigente.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

1. No dia 14 de maio de 2022, constatou-se por nossa equipe de auditores que a empresa não possui processos internos referente a compras e aprovações de pedidos, assim como acompanhamentos das entradas e dos cadastros de fornecedores. Tais inconsistências deveriam ser avaliadas pelo setor. Ficou constatado não conformidade com os procedimentos, o que fere as resoluções: CPC 16 – Custo de Estoque e CPC 00 – Estrutura Conceitual.

Sugestões para regularização documental:

1. No dia 14 de maio de 2022, a equipe de auditores recomenda que o setor de Controladoria realize estudos mais minuciosos e reveja os processos internos referente a compras e aprovações de pedidos, assim como tenha acompanhamentos das entradas e dos cadastros de fornecedores.

De acordo com o item 2.14 do pronunciamento técnico do CPC 00 – Estrutura Conceitual:

2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

Opinião:

Em nossa opinião os procedimentos adotados pelo setor de controladoria não

contemplam os relatórios de acompanhamento de custos, como mensuração de estoque e preço de aquisição, se tornando assim ineficientes no controle de entradas e custos. Ocorrendo em não observância de acordo com CPC 16 – Custo de estoque.

CPC 16 – Custo de estoque:

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (Alterado pela Revisão CPC 01).

Outros Assuntos:

A Equipe de Auditoria sinaliza a função do setor de Controladoria como a iniciativa, que se refere a antecipação e previsão de problemas no âmbito da gestão e fornecimento de informações necessárias aos gestores das áreas diretamente afetadas; assim como acompanhar e solicitar ações, buscando resultados para a organização.

De acordo ainda com o item 2.13 do pronunciamento técnico do CPC 00 – Estrutura Conceitual:

2.13. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

3. Setor: Departamento Pessoal

Nome do Auditor: Maria Larisse Ferreira da Costa

Atividades contempladas:

- Verificar o procedimento de contratação de pessoal.
- Verificar os documentos individuais dos terceirizados.
- Verificar Folha de pagamentos do exercício anterior e vigente.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatório de Funcionários
- ✓ Dossiê de Funcionários Terceirizados

- ✓ Folha de Pagamento

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 29 de maio de 2022, foi constatado que a empresa tinha terceirizado 15 (Quinze) vigilantes, onde 04 (Quatro) eram vigilantes noturnos e os contratos estavam sem renovação e recebiam salário R\$1.489,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalizando o valor de R\$ 22.335,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde as informações dos vigilantes noturnos não foi informado a hora noturna. Foi observado ainda que a Empresa tinha os setores de Recepção e o Setor de Serviços Gerais e eles eram terceirizados e que todos os terceirizados recebiam salário R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) onde as informações no departamento de pessoal estavam pelo contrato de terceirização de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) tendo uma diferença de R\$100,00 (Cem reais). E que não possuía um contrato de prestação de serviço. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de julho de 2021.

As irregularidades encontradas ferem as legislações: Lei Nº 6.019/1974 - Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências e NBC TI 01 – Da Auditoria Interna.

Sugestões para melhorias:

1. Examinando o 29 de maio de 2022, a equipe observou que a empresa tinha terceirizado 15 (Quinze) vigilantes, onde 04 (Quatro) eram vigilantes noturnos e os contratos estavam sem renovação e recebiam salário R\$1.489,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalizando o valor de R\$ 22.335,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde as informações dos vigilantes noturnos não foi informado a hora noturna. Foi observado ainda que a Empresa tinha os setores de Recepção e o Setor de Serviços Gerais e eles eram terceirizados e que todos os terceirizados recebiam salário R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) onde as informações no departamento de pessoal estavam pelo contrato de terceirização de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) tendo uma diferença de R\$100,00 (Cem reais). E que não possuía um contrato de prestação de serviço.

Os auditores indicam infração ao artigo 5º da Lei nº 6.019 de 1974, que expõe:

Lei 6.019/1974 – Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências:

Art 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4o desta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.429, de 2017)

Art. 5o-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei no 13.467, de 2017)

§ 1o É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017)

§ 2o Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017)

§ 3o É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017)

§ 4o A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017)

§ 5o A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017).

Opinião:

Em nossa opinião é importante a revisão e aplicação da lei 6.019/1974, como forma de atender a todos os critérios previstos e evitar possíveis passivos para a organização.

Conforme dispõe o artigo 5º B da lei 6.019/1979:

Lei 6.019/1974 – Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências:

Art. 5o-B. O contrato de prestação de serviços conterá: (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017)

I - qualificação das partes; (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017).

II - especificação do serviço a ser prestado; (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017).

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;

(Incluído pela Lei no 13.429, de 2017).
IV - valor. (Incluído pela Lei no 13.429, de 2017).

Outros Assuntos:

Os auditores orientam ainda, que a equipe de auditoria interna acompanhe de forma mais efetiva todos os contratos de prestação de serviços vigentes na empresa, conforme o item 12.1.1.3 da Resolução 986/2003 – NBC TI 01, que relata que A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

1. Setor: Jurídico

Nome do Auditor: Jéssica Gomes do Nascimento

Atividades contempladas:

- Verificar as vigências do contrato social e aditivos contratuais;
- Verificar a conformidade dos contratos de terceirização de serviços;
- Verificar o procedimento das transferências entre os sócios da empresa se estão sendo aplicadas em conformidade com a legislação.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Contrato social e Aditivos Contratuais.
- ✓ Relatório de contratos terceirizados.
- ✓ Relatório de conformidades nas transferências de titularidades entre sócios.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental de relatórios trazidos pela auditoria interna que na listagem dos imóveis da empresa possui uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) e conforme o Caderno Imobiliário do Estado onde consta valor de mercado em R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), obtendo assim uma diferença de

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), e ainda, constando em nome de um dos sócios da empresa, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de setembro de 2021.

Considerando que após as verificações documentais não se obteve a movimentação dessa mudança de propriedade do imóvel, tal situação fere o cumprimento das seguintes resoluções legais: Lei Nº 6.404/1976 - Dispõe Sobre as Sociedades por Ações, Lei Nº 9.249/1995 - Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e dá Outras Providências e CPC 00 – Estrutura Conceitual.

2. No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.

Tendo em vista que o setor jurídico deveria executar e acompanhar a instrução do procedimento quanto as contratações de pessoal. Tais irregularidades fere diretamente as seguintes resoluções legais: Lei Nº 6.019/1974 - Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências, Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e NR 28 - Fiscalização e Penalidades.

Sugestões para melhorias:

1. Conforme irregularidades do dia 18 de maio de 2022, a equipe de auditoria sugere que seja implantada uma comissão composta por membros do setor Jurídico e de áreas interessadas no assunto (Patrimônio e Auditoria Interna) com a finalidade de acompanhar o andamento dos ativos imobilizados da empresa, fazendo avaliação dos ativos imobilizados anteriormente adquiridos até o período atual, analisando todo seu histórico e constatando se há irregularidades em suas documentações e avaliações.

Conforme o que dispõe no artigo 9º da Lei 6.404 sobre as Sociedades por Ações:

Lei Nº 6.404 - Dispõe Sobre as Sociedades Por Ações:
Art. 9º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Opinião:

Em nossa opinião, a irregularidade apresentada no que se aponta a titularidade deve ser avaliada de forma cuidadosa e bem como sendo observado os preceitos no que se apresenta em legislação pertinente.

De acordo com o que rege a legislação nos artigos 22 (§1º, §2º, §3º e §4º) e 23 (§1º e §2º) da Lei Nº 9.249.

Lei Nº 9.249 - Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, em como da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e dá Outras Providências:

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se

aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Outros Assuntos:

A Equipe de Auditoria chama atenção para os fatos identificados, onde foi visualizado divergência nos valores imobiliários. O setor deve elaborar medidas administrativas e realizar periodicamente a conferência dos seus Ativos Imobilizados de acordo com o Caderno Imobiliário do Estado, visto que não tem a estrutura organizacional para implantar um setor de Imobiliária.

Conforme orientação do pronunciamento técnico do CPC 00 no item 2.14 quanto a representação fidedigna:

CPC 00 – Estrutura Conceitual:

2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

2. No dia 29 de maio de 2022, sugerimos para a irregularidade apresentada que o setor Jurídico de forma trimestral acompanhe ativamente a efetivação de contratação das empresas de prestação de serviços terceirizados, atuando de forma proativa na constante verificação do cumprimento legal da legislação trabalhista.

De acordo com o que dispõe no artigo 5º A, itens §1º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 6.019/1974:

nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências:

Art. 5o-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 2o Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 3o É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 4o A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).

Opinião:

Em nossa opinião a não observância da aplicabilidade da CIPA na empresa pode acarretar em punições.

De acordo com o artigo 201 e seu parágrafo único da CLT:

Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:
Art. 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Outros Assuntos:

Destacamos ainda a necessidade da aplicação da CIPA na empresa, tendo em vista evitar problemas no que diz respeito as possíveis punições sofridas.

Conforme aponta detalhamento na Norma Regulamentadora Nº 28 que trata sobre fiscalizações e penalidades nos itens 28.3.1 e 28.3.1.1:

NR 28 - Fiscalização e Penalidades:

28.3.1 As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto no quadro de gradação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas no quadro de classificação das infrações (Anexo II) desta Norma. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992)
28.3.1.1 Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada na forma do art. 201, parágrafo único, da CLT, conforme os seguintes valores estabelecidos: (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992) VALOR DA MULTA (em UFIR): Segurança do trabalho: 6.304 / Medicina do trabalho: 3.782.

2. **Setor:** Manutenção Administrativa

Nome do Auditor: Jéssica Gomes do Nascimento

Atividades contempladas:

- Verificar as atividades exercidas pelos funcionários da contratação de manutenção e serviços na área;
- Verificar os serviços terceirizados com suas execuções conforme contrato de prestação de serviços das áreas: vigilância e zeladoria.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatório de acompanhamento de serviços: vigilância, zeladoria e serventia.
- ✓ Documento de controle interno de fiscalização da execução do trabalho dos serviços: vigilância, zeladoria e serventia.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não

estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.

Os responsáveis pelo setor de manutenção da empresa deveriam acompanhar e fiscalizar a execução desses contratos com os terceirizados, adotando rotinas para isso, tal procedimento irregular vai em desacordo com as seguintes resoluções legais: Lei Nº 6.019/1974 - Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências e Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Sugestões para melhorias:

1. Observadas as irregularidades no dia 29 de maio de 2022, sugerimos que seja feito por parte do setor de Manutenção Administrativa a formalização aos instrumentos dos contratos a designação de uma pessoa para fiscalizar o andamento da prestação de serviço com vistas a sanar as possíveis irregularidades com brevidade.

De acordo com o artigo 157 da Convenção das Leis do Trabalho - CLT:

Lei Nº 5.452/1943- Consolidação das Leis do Trabalho:
Art. 157- Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Opinião:

Em nossa opinião os procedimentos não adotados pelo setor de Manutenção Administrativa facilitam na decorrência de eventos com erro, uma vez que esse é o setor a frente que lida diretamente com os prestadores de serviço as devidas medidas devem ser tomadas de forma efetiva por parte dessa equipe. A inobservância da

implantação da CIPA é um fator relevante para que a empresa não falte com suas obrigações no campo trabalhista.

Baseando-se legalmente de acordo com os artigos 163, 164 e 165 e seu parágrafo único na Convenção das Leis do Trabalho - CLT:

Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:
Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s). (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser

condenado a reintegrar o empregado. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

Outros Assuntos:

Destacamos aqui pela Equipe de Auditoria a necessidade da devida efetividade na execução dos trabalhos do setor de Manutenção Administrativa uma vez que é a área que lida diretamente com os contratados na parte de prestação dos serviços terceirizados.

Conforme reforçado por base legal nos §3º, §4º e §5º do artigo 5º A da Lei nº 6.019/1974.

Lei Nº6.019/1974 - Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências:

§ 3º. É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).

§ 4º. A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).

§ 5º. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).

2. Setor: Recursos Humanos

Nome do Auditor: Maria Larisse Ferreira da Costa

Atividades contempladas:

- Verificar a relação de trabalho resguarda a empresa de ações judiciais;
- Verificar procedimentos de execução da CIPA.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Contratos de prestação de serviços.
- ✓ Ata de constituição dos membros da CIPA.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 29 de maio de 2022, foi constatado que a empresa não possui CIPA, onde tinha 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta) funcionários. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de julho 2021.

As irregularidades encontradas ferem as legislações: Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Sugestões para melhorias:

1. Examinando o 29 de maio de 2022, foi constatado que a empresa não possui CIPA, onde tinha 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta) funcionários. Infração no artigo 163 a 165, da Lei 5.452/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Lei 5.452/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas:

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas. (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s). (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977).

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior. (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

§ 1o - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados. (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

§ 2o - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

§ 3o - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. (Incluído pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

§ 4o - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA. (Incluído pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

§ 5o - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (Incluído pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados

nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. (Redação dada pela Lei no 6.514, de 22.12.1977)

Opinião:

Recomendamos ainda que seja seguido o artigo 5.8 da NR 5 onde fala da CIPA das Organizações Contratadas para Prestação de Serviços:

NR 5 - Comissão Interna De Prevenção De Acidentes:
5.8 - CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços.

5.8.1 A organização de prestação de serviços deve constituir CIPA centralizada quando o número total de seus empregados na Unidade da Federação se enquadrar no Quadro I desta NR.

5.8.1.1 Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

5.8.1.1.1 A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (cento e oitenta) dias de duração.

5.8.1.2 O número total de empregados da organização contratada para prestação de serviços, para efeito de dimensionamento da CIPA centralizada, deve desconsiderar os empregados alcançados por CIPA própria.

5.8.2 A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da NR-5 para cumprir os objetivos desta NR se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

5.8.2.1 A nomeação de representante da NR-05 em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

5.8.2.2 O estabelecido no subitem 5.8.2 não exclui o disposto no subitem 5.4.13 quanto ao estabelecimento sede da organização contratada para a prestação de serviços.

5.8.2.3 A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento.

5.8.3 A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.

5.8.3.1 A organização deve garantir a participação dos representantes nomeados da NR-05 nas reuniões da CIPA centralizada.

5.8.3.2 A organização deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado da NR-05, atendido o disposto no subitem 5.6.2.

5.8.4 O representante nomeado da NR-05 das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

5.8.5 A CIPA da prestadora de serviços a terceiros constituída nos termos do subitem 5.8.1.1 será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

5.8.6 A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da NR-05 prevista no subitem 5.8.2.

5.8.7 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

5.8.7.1 A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da NR05 para participar da reunião da CIPA da contratante.

Outros Assuntos:

A norma determina que o número de integrantes da CIPA deverá obedecer ao quadro 1(Um) no corpo da publicação. Contudo, o quadro 1(Um) só estabelece dimensionamento para empresas que possuem mais de 20 (Vinte) funcionários. Sendo assim, os auditores orienta que seja feito a constituição o mais urgente possível.

3.2. AREA FINANCEIRA:

1.Setor: Compras

Nome do Auditor: Drielle Anne Lima Sampaio Matias

Atividades contempladas:

- Verificar os cadastros atualizados e em conformidade na área fiscal;
- Verificar a existência dos procedimentos de compras;
- Verificar entradas compras para comparativo de preços.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatório dos Cadastros de Fornecedores.
- ✓ Relatório de papel de trabalho do processo de compra anterior.
- ✓ Relatório de entrada de compras diversas.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 14 de maio de 2022, constatou-se por nossa equipe de auditores que a empresa adquire produtos de um mesmo fornecedor a 05 (cinco) anos e não possuía um procedimento de compras adequado. Havia ainda certo impedimento por parte da chefia, Sr. Júlio Almeida Mendes, quanto a entrada de novos fornecedores devido ao bom relacionamento com os antigos. Os preços, quando das compras, são cotados sem planilha orçamentária e por telefone. Tais irregularidades fere diretamente a seguintes resoluções legais: CPC 16 – Estoques e CPC 00 – Estrutura Conceitual.

Sugestões para melhorias:

1. No dia 14 de maio de 2022, constatou-se por nossa equipe de auditores irregularidades no processo, tais como cotações pela qual não estavam sendo executadas. Sugerimos assim, que o setor realize para cada compra no mínimo 03 (Três) cotações e que o mesmo seja apresentado a responsável da área.

Tais melhorias está de acordo com a resolução legal CPC 00 - Estrutura conceitual:

CPC 00 – Estrutura conceitual:

2.25 Comparabilidade é a característica qualitativa que permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens. Diferentemente das outras características qualitativas, a comparabilidade não se refere a um único item. A comparação exige, no mínimo, dois itens.

Opinião:

Em nossa opinião o setor de compras deve implementar um sistema que vise verificar o orçamento mais vantajoso e adequado para empresa através de aprovações, e assim temos dados comparativos para avaliar melhor custo/benefício nas aquisições.

De acordo com o cumprimento dos itens 10, 11 e 18 do CPC 16:

CPC 16 - Estoques:

10. O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros

tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.

18. A entidade geralmente compra estoques com condição para pagamento a prazo. A negociação pode efetivamente conter um elemento de financiamento, como, por exemplo, uma diferença entre o preço de aquisição em condição normal de pagamento e o valor pago; essa diferença deve ser reconhecida como despesa de juros durante o período do financiamento.

Ênfase:

A Equipe de Auditoria chama atenção para a seriedade do setor de compras, onde devem sempre buscar a melhor aquisição e comparativos para a organização, tendo em prática o que cita CPC 00 e o CPC 16. Sem mais afins pessoais ou favorecimento de terceiros, seja eles, direto ou indiretamente.

2. Setor: Contabilidade

Nome do Auditor: William da Rocha Lima

Atividades contempladas:

- Verificar Registros Contábeis de Ativos, passivos e despesas;
- Analisar através das movimentações bancárias, extratos bancários e liberação de contas pessoa jurídica;
- Analisar informações contidas na escritura do imóvel, comprovantes de pagamento e o seu lançamento contábil;
- Analisar informações no Relatório contábil, financeiro e patrimonial do contrato e as ordens de pagamento, os valores dos balancetes e balanço patrimonial.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
- ✓ Extratos Bancários.
- ✓ Documentos de Compra do Imobilizado e Escritura Pública do Imóvel.
- ✓ Balancete contábil e documentos contratuais de prestadoras de serviço.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 18 de maio de 2022, foi verificado por nossa equipe de auditores após a análise documental que havia um saldo na conta de imobilizado no valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), e que ao analisar a escrituração de compra foi percebido que a compra da sala está no nome do sócio e a saída de recursos foi financiado com o banco em nome da empresa, conseqüentemente não há controle do bem por parte da empresa, ao questionarmos sobre a forma que é feita a escrituração dos documentos, fomos informados que não existe o hábito de tal procedimento. Portanto, entendemos ser de parte de responsabilidade do Setor de Contabilidade averiguar e contabilizar os bens somente com o nome da pessoa jurídica, fazer a correção do lançamento com a saída desse valor como adiantamento a sócios no ativo, esses procedimentos são importantes para a empresa. Tal procedimento irregular fere diretamente as seguintes resoluções legais: CPC 00 – Estrutura Conceitual e Norma RIR/2018 / Decreto Nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto Sobre a Renda
2. No dia 29 de maio de 2022, foi verificado por nossa equipe de auditores após a análise documental dos contratos comparados com o balancete que havia na conta da despesa prestada por terceiros o valor a maior de R\$100,00 (Cem reais), uma vez que o valor pago aos funcionários eram de R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) e as informações contidas no Departamento Pessoal eram de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais), justificando o valor maior citado anteriormente, e além dos R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) por mês sem a identificação do contrato entre a empresa e a prestadora de serviços, a empresa pagou aos funcionários terceirados indevidamente sem a formalização do contrato, ao questionarmos sobre a forma que é feita a escrituração dos documentos, fomos informados que não existe o hábito de tal procedimento. Portanto, entendemos ser de parte de responsabilidade do Setor de Contabilidade averiguar os contratos junto ao Setor Pessoal e o Setor Jurídico para a contabilização correta do valor do contrato da prestação de serviços sendo esses procedimentos importantes para a empresa. Tal procedimento irregular fere diretamente as seguintes resoluções legais: Lei Nº 6.019/1974 - Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências e CFC ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil.

Sugestões para melhorias:

1. No dia 18 de maio de 2022, o grupo de auditores sugere que o Setor de Contabilidade da empresa Iludy My Passport S/A, a partir da referida data registre os bens somente no nome da pessoa jurídica, em razão do prejuízo realizado com a não contabilização da depreciação dos ativos imobilizados do ano calendário de 2021, não poderá ser recuperado.

De acordo com a Resolução NBC TG N° 00 - Estrutura conceitual e Norma RIR/2018 em seu artigo 317º, § 5º:

Resolução NBC TG N° 00 - Estrutura conceitual:

49. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

- (a) ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018):

Art. 317. Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal.

§ 5º Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e dos serviços.

Opinião:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis em parte não apresentam adequadamente os aspectos financeiros e os aspectos contábeis sofrem divergências pois os procedimentos internos de escrituração e apuração dos tributos adotados pela contabilidade em relação aos imobilizados e sua depreciação estão gerando diferenças relevantes no Balanço Patrimonial além da perda de controle dos ativos da empresa.

De acordo com os itens 4.19 e 4.20 da Resolução CPC N° 00 (R2) - Estrutura conceitual para relatório financeiro:

Resolução CPC N° 00 (R2) - Estrutura conceitual para relatório financeiro:

4.19 Controle vincula um recurso econômico à entidade. Avaliar se existe controle ajuda a identificar o recurso

econômico que a entidade contabiliza. Por exemplo, a entidade pode controlar parcela proporcional na propriedade sem controlar os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade. Nesses casos, o ativo da entidade é a parcela na propriedade que ela controla e, não, os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade, que ela não controla.

4.20 A entidade controla um recurso econômico se ela tem a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Ocorre que, se uma parte controla um recurso econômico, nenhuma outra parte controla esse recurso.

Ênfase:

Chamamos a atenção para os fatos identificados, onde foi verificado que as contas do Imobilizado e depreciação não apresentam o valor adequado. A empresa deve realizar mensalmente o controle da depreciação de acordo com o RIR/2018 em seu artigo 317º, § 5º, e Resolução CPC Nº 00 (R2) item 4.19 e 4.20, a fim de evitar danos financeiros subsequentes e que a empresa tenha o controle total dos seus ativos para que possa usufruir os benefícios econômicos futuros.

2. No dia 29 de maio de 2022, foi verificado por nossa equipe de auditores após a análise documental dos contratos comparados com o balancete que havia na conta da despesa prestada por terceiros o valor a maior de R\$100,00 (Cem reais), uma vez que o valor pago aos funcionários eram de R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) e as informações contidas no Departamento Pessoal eram de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais), justificando o valor maior citado anteriormente, e além dos R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) por mês sem a identificação do contrato entre a empresa e a prestadora de serviços, a empresa pagou aos funcionários terceirizados indevidamente sem a formalização do contrato, ao questionarmos sobre a forma que é feita a escrituração dos documentos, fomos informados que não existe o hábito de tal procedimento. Portanto, entendemos ser de parte de responsabilidade do Setor de Contabilidade averiguar os contratos junto ao Setor Pessoal e o Setor Jurídico para a contabilização correta do valor do contrato da prestação de serviços sendo esses procedimentos importantes para a empresa.

De acordo com a Lei nº 6.019, de 1974, artigo 11:

Lei Nº 6.019/1974 – Dispõe Sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá Outras Providências:

Art. 11 - O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta Lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Opinião:

Em nossa opinião os procedimentos adotados pela contabilidade não estão em conformidade com as normas do conselho federal de contabilidade pois o lançamento contábil é efetuado com o documento que o corresponda, correndo em não observância às normas.

De acordo com os itens 7 e 26 da Norma CFC ITG Nº 2000 (R1) - Escrituração contábil:

ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil

7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compeham a escrituração.

Ênfase:

Chamamos a atenção para os fatos identificados onde foi constatado que a conta despesa de prestação de serviços de terceiros está sendo contabilizada sem a verificação da validade dos contratos. A empresa deve realizar o controle de verificação das validades dos contratos de acordo com a Lei 6.019/1974, artigo 11, Parágrafo único, a fim de evitar danos financeiros e jurídicos e que seja resguardado o direito e deveres da empresa e da prestadora de serviço, conforme a Lei 6.019/1974.

3. Setor: Patrimônio

Nome do Auditor: William da Rocha Lima

Atividades contempladas:

- Analisar registros dos imóveis no sistema;
- Analisar controles internos de registro;
- Analisar relatório das despesas e manutenção dos bens e as baixas dos pagamentos.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Relatório Gerencial Patrimonial.
- ✓ Procedimentos internos de registro do patrimônio.
- ✓ Documentos que tenham as despesas dos bens imobilizados.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental e relatórios da contabilidade e patrimonial, que houve um erro de registro da sala que está no nome do sócio no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com gastos que foram contabilizados com a verificação de balancetes e relatório gerencial dos ativos patrimoniais no setor contábil, foi analisado os recibos e notas fiscais constatando despesa de manutenção com esse patrimônio. Tendo em vista que a equipe de patrimônio, contabilidade, jurídico e auditoria interna deveriam exigir a verificação dos bens imobilizados e registrar os bens no nome da pessoa jurídica. Tal procedimento irregular fere diretamente a seguinte resolução legal: CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e Lei Nº 6.404/1976 - Dispõe Sobre as Sociedades Por Ações.

Sugestões para regularização documental:

1. No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental e relatórios da contabilidade e patrimonial, que houve um erro de registro da sala que está no nome do sócio no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com

gastos que foram contabilizados com a verificação de balancetes e relatório gerencial dos ativos patrimoniais no setor contábil, foi analisado os recibos e notas fiscais constatando despesa de manutenção com esse patrimônio. Tendo em vista que a equipe de patrimônio, contabilidade, jurídico e auditoria interna deveriam exigir a verificação dos bens imobilizados, correção dos erros e registrar os bens no nome da pessoa jurídica. Tal procedimento irregular fere diretamente a seguinte resolução legal:

De acordo com o item 41 da Resolução CPC Nº 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro:

Resolução CPC Nº 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro:

41. Erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações deste CPC se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente.

Opinião:

Em nossa opinião, os relatórios internos do patrimônio em parte não apresentam adequadamente os aspectos gerenciais e os aspectos de controle sofrem irregularidades, pois não há o acompanhamento devido do controle dos bens da empresa. Deve-se acompanhar, conferir e realizar a inspeção de documentos com os demais setores, corrigindo as distorções que ocorrem nos ativos imobilizados e o conselho fiscal orientar os sócios para a importância da responsabilidade dos administradores.

De acordo com a Lei 6404/1976, artigo 117º, § 1º letra “g”, artigo 155º, inciso I, II e III e artigo 158º inciso I:

Lei 6404/1974 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações:

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Ênfase:

Chamamos a atenção para os fatos identificados onde foi constatado que o controle interno dos bens imobilizados não está sendo eficiente. A empresa deve reforçar o controle de verificação dos documentos dos bens observando a Lei 6.019/1974, artigo 158, Inciso I, a fim de evitar danos financeiros e administrativos e que seja resguardado o direito e deveres da empresa e dos administradores.

4. Setor: Tesouraria

Nome do Auditor: Maria Larisse Ferreira da Costa

Atividades contempladas:

- Verificar as entradas e saídas de janeiro a julho de 2022.
- Verificar dos extratos bancários do exercício financeiro.
- Verificar divergência entre os valores pagos e valores contratuais.

Documentos pertinentes ao Setor:

- ✓ Conciliação bancária e fechamento financeiro mensal.

- ✓ Relatório de pagamento das empresas terceirizadas.

Irregularidades visualizadas na Auditoria:

Realizamos a análise documental e constatamos as seguintes irregularidades no setor:

1. No dia 18 de maio de 2022 foi verificado que a empresa possuía uma listagem dos bens imóveis, no valor de R\$4.155.000,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), contendo valor e uma descrição detalhada dos mesmos. Os auditores procederam à inspeção documental e identificaram a seguinte situação: Uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), localizada em um prédio onde o valor de mercado, conforme Caderno Imobiliário de diversos jornais do Estado é de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e estava em nome de um dos sócios, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de setembro de 2021. As irregularidades encontradas ferem as legislações: CPC 00 - Estrutura Conceitual, NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado e CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
2. Examinando em 29 de maio de 2022 a equipe observou que a empresa tinha terceirizado: 15 (Quinze) Vigilantes, onde 04 (Quatro) eram vigilantes noturnos e o contrato estavam sem renovação e recebiam salário R\$1.489,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalizando o valor de R\$ 22.335,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde as informações dos vigilantes noturnos não foram informadas a hora noturna. Foi observado ainda que a Empresa tinha os setores de Recepção e o Setor de Serviços Gerais e eles eram terceirizados e que todos os terceirizados recebiam salário R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) onde as informações no departamento de pessoal estavam pelo contrato de terceirização de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) tendo uma diferença de R\$100,00 (Cem reais). E que não possuía um contrato de prestação de serviço. A equipe observou que a empresa não possui CIPA, onde tinha 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta) funcionários. Avaliação realizada do período de 01 a 31 julho de 2021. As irregularidades encontradas ferem a legislação: CPC 00 - Estrutura Conceitual.

Sugestões para melhorias:

1. Observamos que no dia 18 de maio de 2022 foi verificado que a empresa possuía uma listagem dos bens imóveis, no valor de R\$4.155.000,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), contendo valor e uma descrição detalhada dos mesmos. Os auditores procederam à inspeção documental e identificaram a seguinte situação: Uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), localizada em um prédio onde o valor de mercado, conforme Caderno Imobiliário de diversos jornais do Estado é de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e estava em nome de um dos sócios e registro contábil indevido.

Os relatórios da auditoria interna não evidenciam a solicitação da troca de titularidade da propriedade do bem, mesmo que o registro tenha sido feito considerando a essência sobre a forma jurídica, indicada no item 2.12 da NBCTG – Estrutura Conceitual – CPC 00.

NBCTG – Estrutura Conceitual – CPC 00:

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras enúmeros. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico.

Opinião:

Na opinião da Equipe de Auditoria, também é importante destacar o texto do item 4.59 do CPC 00, onde direciona sobre a essência de direito contratual e obrigação contratual.

De acordo com o item 4.59 do CPC 00 – Estrutura Conceitual:

CPC 00 – Estrutura Conceitual:

Os termos de contrato criam direitos e obrigações para a entidade que seja parte desse contrato. Para representar fidedignamente esses direitos e obrigações, as demonstrações contábeis informam sua essência (ver item 2.12). Em alguns casos, a essência dos direitos e obrigações é clara com base na forma legal do contrato. Em outros casos, os termos do contrato, grupo ou série

de contratos exigem análise para identificar a essência dos direitos e obrigações.

Deve-se ainda considerar ainda mais dois pontos, onde um é o objetivo da NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado:

NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado – Objetivo:

O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas mutações. Os principais pontos a serem considerados na contabilização do ativo imobilizado são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e perdas por desvalorização a serem reconhecidas em relação aos mesmos. exija utilização de um conjunto desses bens

§2º - Salvo disposições especiais, o custo dos bens adquiridos ou das melhorias realizadas, cuja vida útil ultrapasse o período de um ano, deverá ser ativado para ser depreciado ou amortizado (Lei nº 4.506, de 1964, art. 45, § 1º).

Ênfase:

Os auditores apontam ainda que também não houve observância ao teste de recuperabilidade dos ativos, que tem como objetivo fazer com que nenhum item do ativo esteja registrado por valor superior ao que ele pode trazer de benefício futuro para entidade, pelo uso ou pela venda, orientados no CPC 01, em seus itens 59 e 60:

CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos:

59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.

2. Examinando o dia 29 de maio de 2022, orientamos que o Setor de Contabilidade tenha acesso a um novo contrato de prestação de serviço de vigilância, recepção e

serviços gerais e faça as devidas provisões ou escrituração de Nota Fiscal de Serviço, mensalmente, referente ao serviço.

De acordo com o estabelece a NBCTG Estrutura Conceitual – CPC 00 sobre regime de competência.

CPC 00 – Estrutural Conceitual:

1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.

Opinião:

Em nossa opinião, a empresa deve readequar seu processo de escrituração contábil, contabilizar e acompanhar mensalmente todas as movimentações ocorridas. Deve-se corrigir as irregularidades identificadas.

Conforme regulamenta a NBC TG Estrutura Conceitual – CPC 00:

CPC 00 – Estrutural Conceitual:

2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

Ênfase:

Chamamos a atenção para os fatos identificados, onde foi verificado que não existia contrato de renovação de serviço tomado pela empresa, causando assim divergências nas respectivas contas. A empresa deve realizar controle de tipo de movimentação e atenta-se ao que diz a NBCTG Estrutura Conceitual – CPC 00:

CPC 00 – Estrutural Conceitual:

2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

4. Limitação dos Trabalhos da Auditoria:

Nosso trabalho foi limitado ao curso normal das operações e se estendeu até os procedimentos que possibilitam o registro documental, representando, portanto, um estudo integral do controle interno que vise a recomendações de longo alcance ou a reestruturação do sistema em uso.

IV. RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1. Realizar o acompanhamento semestral das atividades relacionadas aos contratos Admissionais, demissionais e Terceirizados para o controle financeiro e de conformidade contratual com a interligação dos setores Departamento Pessoal e Recursos Humanos, evitando irregularidades no Sistema Folha de Pagamento com Proventos e Descontos.

A sugestão visa o monitoramento das atividades do setor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, com o objetivo de possibilitar que os mesmos executem suas atividades conforme as normas e legislações pertinentes.

A ênfase se dá pela necessidade imediata no controle dos trabalhos de ambos os setores, garantindo todos os direitos trabalhistas dos colaboradores e prestadores e seus pagamentos formalizados. o acompanhamento das atividades do setor no que diz respeito ao pagamento de todas as garantias que lhes são previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2. Elaborar mensalmente o levantamento patrimonial do ativo imobilizado da empresa, visando sanar futuras irregularidades de inconsistência de informação contábil, financeira e patrimonial.

A sugestão visa o estabelecimento de processo interno que possa permitir o acompanhamento diário/mensal dos lançamentos contábeis, fazendo com que o patrimônio e resultado da empresa estejam representados de forma fidedigna, seguindo incondicionalmente o que prever os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

A ênfase se dá pela importância de revisar todos os lançamentos contábeis resultantes das atividades da organização, visando a conformidade na apresentação e divulgação de todas as demonstrações contábeis/financeiras para os stakeholders.

3. Implantar sistema de controle de compras e estoque, estabelecendo controles internos para autorização e liberação de materiais de consumo e insumos, para tornar o processo mais eficiente e eficaz.

A sugestão visa à implantação de um sistema gerencial que possa realizar o controle de todo o ciclo de compra da empresa, desde o orçamento até o uso, visando a economicidade e eficácia da entidade.

A ênfase se dá pela necessidade imediata de ajustar os processos ligados a atividade em questão estabelecendo um nível adequado de controle e profissionalismo na execução das atividades.

V. RECOMENDAÇÕES FINAIS:

Considerando que a auditoria de controle interno não tem função punitiva e decisória, em determinados fatos, o que se tem procedido é recomendar a adoção de procedimentos sempre indicando objetivamente os prejuízos que podem ser causados pelo não cumprimento dos fatos mencionados.

Afora estes aspectos elencados, quando da entrega do relatório da **EMPRESA ILUDY MY PASSPORT S/A**. Informando que a equipe de auditoria inscreve o universo e a amostra utilizada, bem como as técnicas e procedimentos utilizados para futuros trabalhos técnicos em Auditoria.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

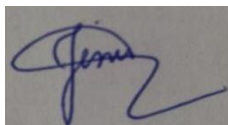
A amplitude dos trabalhos e os resultados neste relatório de auditoria demonstram a qualidade e precisão do trabalho de levantamento de informações e de análise desta equipe de auditoria.

Os resultados caracterizam que os problemas que passa a **EMPRESA ILUDY MY PASSPORT S/A**. Podem se solucionados através de um melhor planejamento e comunicação entre os setores.

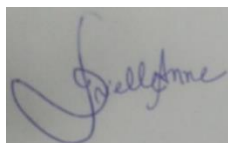
Para isso, faz-se necessário que a empresa identifique as atribuições de cada setor, bem como programar e facilitar as ações corretivas estabelecidas nas áreas Administrativa e Financeira.

A auditoria realizada na **EMPRESA ILUDY MY PASSPORT S/A**, diagnosticou com precisão todas as falhas e conseqüentemente apontou os devidos ajustes que necessitam urgentemente ser realizado em todo o processo de trabalho executado pelos setores da organização. Observando os resultados obtidos com o trabalho realizado, ficou constatado falhas graves em determinadas áreas administrativas da empresa como: Auditoria Interna, Controladoria, Departamento Pessoal, Jurídico, Manutenção Administrativa e Recursos Humanos e foivisto também tais falhas em praticamente todos os setores financeiros da instituição que são: Compras, Contabilidade, Patrimônio e Tesouraria. A empresa necessita observar as recomendações para que estas falhas sejam sanadas. As citadas recomendações contribuirão para que a empresa atinja seus objetivos com maior eficiência e eficácia, otimizando seus resultados.

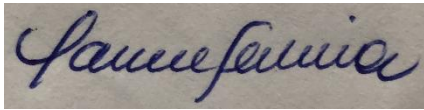
Fortaleza, 14 de junho de 2022.



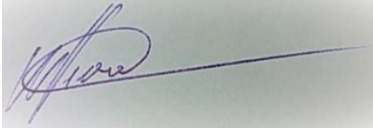
Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Lider



Drielle Anne Lima Sampaio Matias
Auditora Sênior



Maria Larisse Ferreira da Costa
Auditora Sênior



William da Rocha Lima
Auditor Sênior

VII. PARECER DE AUDITORIA COM RESSALVA

Parecer dos auditores independentes

1. Examinamos o balanço patrimonial da **EMPRESA ILUDY MY PASSPORT S/A**, levantado em 31 de dezembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Realizar o acompanhamento semestral das atividades relacionadas aos contratos Admissionais, demissionais e Terceirizados para o controle financeiro e de conformidade contratual com a interligação dos setores Departamento Pessoal e Recursos Humanos, evitando irregularidades no Sistema Folha de Pagamento com Proventos e Descontos.

A sugestão visa o monitoramento das atividades do setor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, com o objetivo de possibilitar que os mesmos executem suas atividades conforme as normas e legislações pertinentes.

A ênfase se dá pela necessidade imediata no controle dos trabalhos de ambos os setores, garantindo todos os direitos trabalhistas dos colaboradores e prestadores e seus pagamentos formalizados. o acompanhamento das atividades do setor no que diz respeito ao pagamento de todas as garantias que lhes são previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4. Elaborar mensalmente o levantamento patrimonial do ativo imobilizado da empresa, visando sanar futuras irregularidades de inconsistência de informação contábil, financeira e patrimonial.

A sugestão visa o estabelecimento de processo interno que possa permitir o acompanhamento diário/mensal dos lançamentos contábeis, fazendo com que o patrimônio e resultado da empresa estejam representados de forma fidedigna, seguindo incondicionalmente o que prever os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

A ênfase se dá pela importância de revisar todos os lançamentos contábeis resultantes das atividades da organização, visando a conformidade na apresentação e divulgação de todas as demonstrações contábeis/financeiras para os stakeholders.

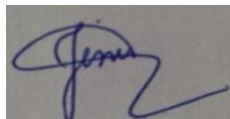
5. Implantar sistema de controle de compras e estoque, estabelecendo controles internos para autorização e liberação de materiais de consumo e insumos, para tornar o processo mais eficiente e eficaz.

A sugestão visa à implantação de um sistema gerencial que possa realizar o controle de todo o ciclo de compra da empresa, desde o orçamento até o uso, visando a economicidade e eficácia da entidade.

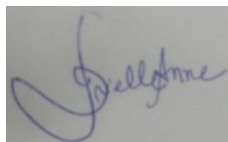
A ênfase se dá pela necessidade imediata de ajustar os processos ligados a atividade

em questão estabelecendo um nível adequado de controle e profissionalismo na execução das atividades.

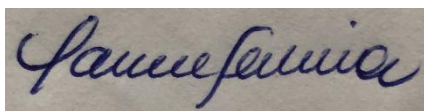
Fortaleza, 14 de junho de 2022.



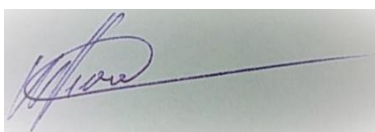
Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder



Drielle Anne Lima Sampaio Matias
Auditora Sênior



Maria Larisse Ferreira da Costa
Auditora Sênior



William da Rocha Lima
Auditor Sênior

VIII. ANEXOS

1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA
2. PROGRAMAS DE AUDITORIA
3. PAPÉIS DE TRABALHO
4. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA

CONTRATANTE: ILUDY MY PASSPORT S/A
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAIXIAS Nº 520, FORTALEZA - CE
REPRESENTANTE: LILIANA LACERDA

CONTRATADA: CONVERTTER AUDITORIA LTDA
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT Nº 1890, FORTALEZA - CE.
REPRESENTANTE: JÉSSICA GOMES DO NASCIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ACIMA MENCIONADAS E QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS:

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria contábil pela **Convertter Auditoria LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

2ª - Os serviços abrangidos pelo presente contrato são os especificados nas cláusulas seguintes:

DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

3ª - O presente contrato abrange serviços de Auditoria Contábil nas áreas de Administrativa e Financeira.

- ✓ **Da área Administrativa** - A **CONTRATADA** executará os serviços a seguir enumerados:

1. SETOR: AUDITORIA INTERNA:

- Verificar e analisar os relatórios em conformidade;
- Verificar e analisar os papéis de trabalho de cada área em conformidade;
- Verificar e avaliar os programas;

- Verificar as informações contidas no relatório e parecer técnico de auditoria do exercício financeiro anterior e vigente.

2. SETOR: DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

- Verificar o procedimento de contratação de pessoal;
- Verificar os documentos individuais dos terceirizados

3. SETOR: RECURSOS HUMANOS:

- Verificar a relação de trabalho resguarda a empresa de ações judiciais;
- Verificar procedimentos de execução da CIPA.

4. SETOR: JURÍDICO:

- Verificar as vigências do contrato social e aditivos contratuais;
- Verificar a conformidade dos contratos de terceirização de serviços;
- Verificar o procedimento das transferências entre os sócios da empresa se estão sendo aplicadas em conformidade com a legislação.

5. SETOR: CONTROLADORIA:

- Verificar os orçamentos cotados dos fornecedores;
- Observar o controle da produção por meio de métodos de aprovações, de acordo com as responsabilidades e riscos envolvidos;
- Verificar levantamento de cotação de preços de fornecedores.

6. SETOR: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA:

- Verificar as atividades exercidas pelos funcionários da contratação de manutenção e serviços na área;
- Verificar os serviços terceirizados com suas execuções conforme contrato de prestação de serviços das áreas: vigilância e zeladoria.

- ✓ **Da área Financeira** – A **CONTRATADA** executará os serviços da área financeira a seguir enumerados:

1. SETOR: COMPRAS:

- Verificar os cadastros atualizados e em conformidade na área fiscal;
- Verificar a existência dos procedimentos de compras;
- Verificar entradas compras para comparativo de preços.

2. SETOR: CONTABILIDADE:

- Verificar Registros Contábeis de Ativos, passivos e despesas;
- Analisar através das movimentações bancárias, extratos bancários e liberação de contas pessoa jurídica;
- Analisar informações contidas na escritura do imóvel, comprovantes de

- pagamento e o seu lançamento contábil;
- Analisar informações no relatório contábil, financeiro e patrimonial do contrato e as ordens de pagamento, os valores dos balancetes e balanço patrimonial.

3. SETOR: PATRIMÔNIO:

- Analisar registros dos imóveis no sistema;
- Analisar controles internos de registro;
- Analisar relatório das despesas e manutenção dos bens e as baixas dos pagamentos.

4. SETOR: TESOURARIA:

- Verificar as entradas e saídas de janeiro a julho de 2022.
- Verificar dos extratos bancários do exercício financeiro;
- Verificar divergência entre os valores pagos e valores contratuais.

DA EXECUÇÃO

4ª - Os trabalhos serão desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, por equipes especializadas em cada uma das áreas pertinentes a este contrato;

5ª - Fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, o envio de informações à **CONTRATADA**, para que sejam cumpridas fielmente as obrigações previstas no presente contrato;

6ª - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer alterações que observar nos elementos que compõem o presente contrato, e que impactem o patrimônio da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de relatório consubstanciado, para que haja ajustamentos e adequações às rotinas estabelecidas em comum acordo;

DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7ª - Fica acertado, a título de remuneração dos serviços ora contratados, a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) sendo reajustados por ocasião das alterações das obrigações da **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**;

§ Único – O pagamento deverá ser efetuado junto à rede bancária participante

do sistema de compensação, na data constante da fatura, sendo cobrados juros de mora nos casos em que o pagamento seja efetuado em data posterior à apresentada no boleto bancário.

DOS MATERIAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

8ª - A aquisição dos materiais para acondicionamento e utilização por parte do pessoal da **CONTRATADA** será custeada pela **CONTRATANTE**, que deve seguir as orientações da **CONTRATADA** no que se refere à qualidade e tipos dos materiais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9ª - Compete à **CONTRATADA**, além de cumprir o que prescrevem as cláusulas alusivas aos serviços prestados:

- a) Manter os serviços sempre em ordem e em dia;
- b) Manter sigilo sobre operações da **CONTRATANTE** a que tiver acesso;
- c) Cumprir com o Código de Ética Profissional do Contabilista;
- d) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito ao ressarcimento de multas ou juros que decorram de negligência ou erro comprovado de membros de sua equipe.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10ª - Compete à **CONTRATANTE**, além de cumprir a obrigação principal referente ao presente contrato:

- a) Disponibilizar para a **CONTRATADA**, em datas previamente acertadas, toda a documentação que dará suporte aos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, para que sejam cumpridos todos os prazos legais e contratuais;
- b) Zelar pelo cumprimento das recomendações e solicitações da **CONTRATADA**, para que os serviços sejam prestados sempre em dia e em ordem;

- c) Remunerar à **CONTRATADA** por serviços que sejam prestados e que não sejam os constantes deste instrumento;
- d) Efetuar levantamentos físicos e assentamentos em livros, de inventários de estoques de mercadorias e produtos a comercializar, bem como outros bens, para o encerramento de balanços ou balancetes;
- e) Disponibilizar para a **CONTRATADA**, equipamentos, local e materiais adequados para a execução dos serviços aqui constantes.

DAS EXCLUSÕES

11ª - A **CONTRATADA**, não executará quaisquer serviços que não estejam expressamente contidos no presente instrumento sem acerto prévio sobre as condições de execução e honorários com a **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

12ª - O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, e terá início em 14 de maio de 2022 e o término em 15 de junho de 2022, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que o seja mediante aviso prévio, por escrito.

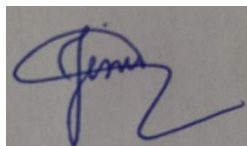
13ª - Após decorrido o prazo de aviso prévio, nos casos em que a **CONTRATANTE** não forneceu os dados necessários à elaboração das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, o mesmo será prorrogado sucessivamente por iguais períodos de 30 (trinta) dias, até que sejam organizados todos os detalhes para a transferência de obrigações e a devida rescisão.

14ª – **As partes contratadas elegem o foro desta cidade para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.**

E, por acharem-se justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

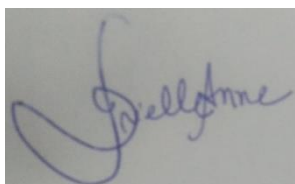
Fortaleza, 15 de junho de 2022.

ILUDY MY PASSPORT S/A
LILIANA LACERDA

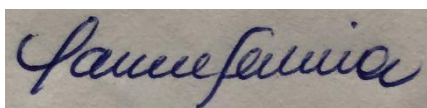


CONVERTTER AUDITORIA LTDA
JÉSSICA GOMES DO NASCIMENTO

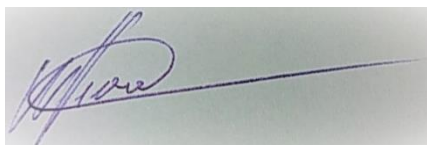
Testemunhas:



DRIELLE ANNE LIMA SAMPAIO MATIAS



MARIA LARISSA FERREIRA DA COSTA



WILLIAM DA ROCHA LIMA
Fortaleza, 15 de junho de 2022.

A
ILUDY MY PASSPORT S/A

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços em Auditoria

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a V.Sa. proposta de prestação de serviços de auditoria, conforme segue:

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: ILUDY MY PASSPORT S/A, situada em AV. DUQUE DE CAIXIAS Nº 520, FORTALEZA -CE, representada por Liliana Lacerda.

CONTRATADA: CONVERTTER AUDITORIA LTDA, situada em AV. SANTOS DUMONT Nº 1890, FORTALEZA - CE, representada por Jéssica Gomes do Nascimento representante da empresa.

II – DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços profissionais de auditoria contábil, onde as atividades fins estarão voltadas nos conhecimentos técnicos, atenta às Normas Brasileiras de Contabilidade, pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade No. 1.203/09 – NBC TA 200, com a condução da auditoria em conformidade com as Normas de auditoria, tendo como objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, devendo cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

Ressaltando o código de ética dos contabilistas e profissionais que executam o trabalho técnico em Auditoria.

III - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Fazem parte dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA:
- Verificar à adequação dos registros contábeis e paralelos;
- Analisar os documentos comprobatórios dos fatos auditados. Examinando documentos originais, devendo observar a autenticidade, normalidade, aprovação e registro;
- Revisar os principais cálculos realizados pela empresa auditada, verificando sua exatidão. Colocando entre as conferências de cálculos fundamentais a conferência de soma.
- Detalhar e esclarecer procedimentos da auditoria;

- Examinar a existência dos bens e títulos a receber, assim como dos documentos comprobatórios dos registros. Para realização da contagem de caixa, teremos o cuidado necessário para que o resultado seja válido, através de contagem sem prévio aviso, obtendo declaração formal de devolução dos numerários contados, realizando anotações da contagem em papel de trabalho próprio e certificando do número de caixa existente na empresa.
- Observar a relação entre um fato examinado em uma área com seus impactos em outras.
- Acompanhar o encerramento do Balanço Patrimonial

IV – PROGRAMA DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA:

- Executar os procedimentos de verificação, retratando a extensão, natureza e profundidade das informações quando for considerado necessário;
- Estabelecer a forma adequada de realizações dos trabalhos;
- Determinar de forma clara e objetiva as etapas dos trabalhos a serem realizados;
- Controlar o tempo despendido na realização do trabalho;
- Dar sequência lógica de realização do trabalho;
- Realizar avaliação do controle interno como base para a extensão e profundidade do trabalho a ser realizado;
- Definir com cautela os tipos de procedimentos e o momento adequado de sua aplicação.

V – PARECER DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Expressar de forma objetiva e clara opinião sobre as demonstrações contábeis;
- Mencionar as normas de auditoria que foram seguidas na execução dos trabalhos;
- Expressar de forma clara sobre a situação orçamentária, patrimonial e financeira da empresa, colocando o resultado de suas operações, as mutações no patrimônio líquido, as variações patrimoniais e as origens e aplicações de recursos;
- Emitir parecer das demonstrações contábeis, de responsabilidade técnico-profissional perante a empresa, obedecendo às características intrínsecas e extrínsecas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

VI – RELATÓRIO DE AUDITORIA

Na fase final do processo de auditoria, será emitido relatório, comunicando e apresentando os resultados dos trabalhos realizados, suas conclusões, opiniões, recomendações e as providências necessárias a serem tomadas pela empresa.

VII – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os Honorários cobrados pela prestação do serviço de auditoria a **CONTRATANTE** será no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

As despesas decorrentes dos serviços realizados fora do perímetro urbano de Fortaleza, envolvendo: locomoção; fotocópias, cartórias e outras a serem realizadas durante atividades desenvolvidas pela auditoria contábil e outras despesas extras que se fizerem necessárias de acordo com o andamento do serviço e vinculadas ao objeto do presente contrato, deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** no momento em que ocorrerem, mediante antecipação de numerário ou reembolso vinculado à comprovação.

Forma de Pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será:

- 30% no ato da assinatura do referido contrato;
- 30% após trinta (30) dias após o início dos trabalhos;
- 40% será pago no final dos trabalhos após ser apresentado o relatório final de auditoria.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** é a única responsável **CIVIL** e **CRIMINALMENTE** pela veracidade da documentação necessária, solicitada e entregue à **CONTRATADA**;
2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda a documentação necessária para o bom andamento e cumprimento do objeto deste contrato.

IX – SIGILO

Todos os trabalhos de auditoria serão relatados por escrito pela **CONTRATADA** e entregue apenas à Diretoria da **CONTRATANTE** ou à pessoa indicada por escrito, sendo mantidas em completo sigilo, pela **CONTRATADA**, todas as informações quanto ao seu resultado.

X – DA VALIDADE

A presente proposta terá validade de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do **CONTRATANTE**.

XI - DO PERÍODO EXAMINADO:

Compreendo os exames de auditoria com a fiscalização e análise documental do período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com a operacionalização dos trabalhos técnicos no período 14 de maio a 14 de junho de 2022.

XII - DO FORO

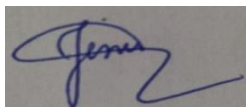
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, como único competente para reconhecer e dirimir todas as questões e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem assim lido e concordado com todas as cláusulas e condições estabelecida no presente instrumento particular, por estarem assim, justas e contratadas, as partes o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais.

Fortaleza, 15 de junho de 2022.

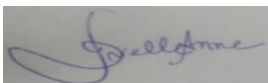
**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA
AUDITORIA**

ILUDY MY PASSPORT S/A
LILIANA LACERDA



CONVERTTER AUDITORIA LTDA
JÉSSICA GOMES DO NASCIMENTO

Testemunhas:



DRIELLE ANNE LIMA SAMPAIO MATIAS



MARIA LARISSA FERREIRA DA COSTA

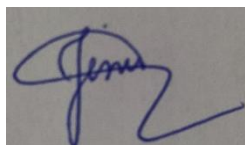


WILLIAM DA ROCHA LIMA

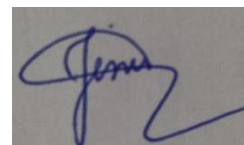
PROGRAMAS DE AUDITORIA

PROGRAMA DE AUDITORIA

<p>NOME DO AUDITOR: JÉSSICA GOMES ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: AUDITORIA INTERNA PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022</p>				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/TRABALHADAS
Relatório de controle interno.	Verificar e analisar os relatórios em conformidade	Solicitar os relatórios: folha de pagamento, balanço patrimonial, extratos bancários, relatórios de compras, relatório de cadastro de fornecedores, relatório de bens imóveis, relatório de transferências de titularidades, relatórios dos contratos vigentes.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de papéis de trabalho do exercício financeiro.	Verificar e analisar os papéis de trabalho de cada área em conformidade	Solicitar os papéis de trabalho das áreas administrativa e financeiro do exercício anterior.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de programas de auditoria do exercício financeiro.	Verificar e avaliar os programas.	Solicitar programas de auditoria do exercício anterior.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de auditoria interna.	Verificar as informações contidas no relatório e parecer técnico de auditoria do exercício financeiro anterior e vigente.	Solicitar o relatório do trimestre do exercício vigente. Solicitar o relatório e parecer do exercício anterior.	14/05 à 14/06/2022	30hs



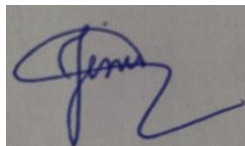
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



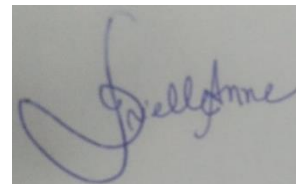
Auditor do Setor Auditado
Jéssica Gomes do Nascimento

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: DRIELLE ANNE ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: CONTROLADORIA PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/TRABALHADAS
Relatório de orçamentos.	Verificar os orçamentos cotados dos fornecedores.	Solicitar e analisar as cotações das entradas realizadas.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Sistema de autorização e aprovação.	Observar o controle da produção por meio de métodos de aprovações, de acordo com as responsabilidades e riscos envolvidos.	Identificar políticas, diretrizes, normas e procedimentos produtivo/operacional afim de obter o máximo de eficiência. Identificar junto ao setor competente (T.I) informações de validação de sistema de autorização e aprovação.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de fornecedores do exercício anterior e vigente.	Verificar levantamento de cotação de preços de fornecedores	Solicitar levantamento de todos os fornecedores que prestam serviços a empresa.	14/05 à 14/06/2022	30hs



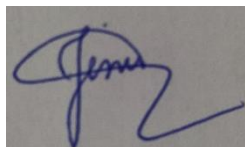
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



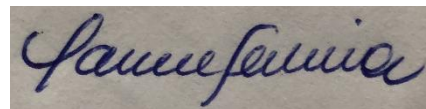
Auditor do Setor Auditado
Drielle Anne Lima Sampaio Matias

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: MARIA LARISSÉ ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: DEPARTAMENTO PESSOAL PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Relatório de funcionários.	Verificar o procedimento de contratação pessoal.	Analisar as empresas terceirizadas, seus serviços prestados e suas obrigações.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Dossiê de funcionários terceirizados.	Verificar os documentos individuais dos terceirizados.	Analisar os documentos individuais: Contrato de prestação serviços; CTPS.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Folha de Pagamento	Verificar folha de pagamento do exercício anterior e exercício vigente.	Analisar a Folha Pagamento: Proventos e Descontos do exercício financeiro.	14/05 à 14/06/2022	30hs



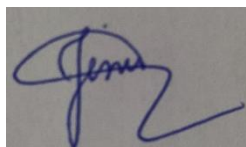
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



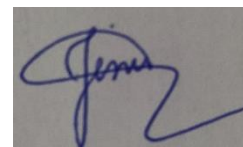
Auditor do Setor Auditado
Maria Larisse Ferreira da Costa

PROGRAMA DE AUDITORIA

<p>NOME DO AUDITOR: JÉSSICA GOMES ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: JURÍDICO PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022</p>				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Contrato social e aditivos contratuais.	Verificar as vigências do contrato social e aditivos contratuais.	Analisar o contrato social com seus respectivos aditivos contratuais do exercício anterior e exercício vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de contratos terceirizados.	Verificar a conformidade dos contratos de terceirização de serviços.	Solicitar contratos de prestação de serviços do exercício anterior e exercício vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de conformidades nas transferências de titularidades entre sócios.	Verificar o procedimento das transferências entre os sócios da empresa se estão sendo aplicadas em conformidade com a legislação.	Analisar documentação das transferências feitas entre os sócios da empresa.	14/05 à 14/06/2022	30hs

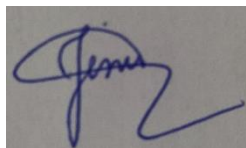


Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento

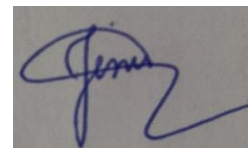


Auditor do Setor Auditado
Jéssica Gomes do Nascimento

NOME DO AUDITOR: JÉSSICA GOMES ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/TRABALHADAS
Relatório de acompanhamento de serviços: vigilância, zeladoria e serventia.	Verificar as atividades exercidas pelos funcionários da contratação de manutenção e serviços na área	Solicitar relatório e analisar os registros das atividades: vigilância, zeladoria e serventia do exercício anterior e vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Controle interno de fiscalização da execução do trabalho dos serviços: vigilância, zeladoria e serventia.	Verificar os serviços terceirizados com suas execuções conforme contrato de prestação de serviços das áreas: vigilância e zeladoria	Solicitar livro de ponto dos terceirizados em zeladoria, serviços gerais e serventia do exercício anterior e vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs



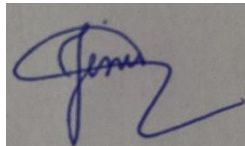
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



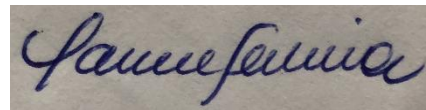
Auditor do Setor Auditado
Jéssica Gomes do Nascimento

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: MARIA LARISSE ÁREA AUDITADA: ADMINISTRATIVO SETOR: RECURSOS HUMANOS PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/TRABALHADAS
Contratos de prestação de serviços.	Verificar a relação de trabalho resguarda a empresa de ações judiciais	Analisar os contratos observando os direitos e deveres da empresa enquanto contratante.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Ata de constituição dos membros da CIPA.	Verificar procedimentos de execução da CIPA	Analisar documentos de abertura, ata de constituição e ata de reuniões. Solicitar Atas de constituição de membros da CIPA com período de vigência.	14/05 à 14/06/2022	30hs



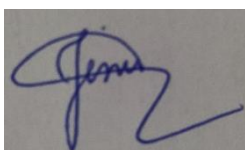
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



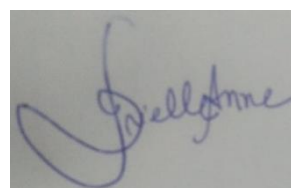
Auditor do Setor Auditado
Maria Larisse Ferreira da Costa

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: DRIELLE ANNE ÁREA AUDITADA: FINANCEIRA SETOR: COMPRAS PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/TRABALHADAS
Relatório dos cadastros de fornecedores.	Verificar os cadastros atualizados e em conformidade na área fiscal	Solicitar e analisar os cadastros ativos.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de papel de trabalho do processo de compra anterior.	Verificar e analisar a existência do procedimento.	Analisar o cumprimento do procedimento. Solicitar planilhas de cotações de preços das compras do exercício anterior e vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de entrada de compras diversas.	Verificar entradas para comparativo de preços	Analisar e questionar as não conformidades nos comparativos de preços do exercício anterior e vigente. Solicitar notas fiscais das compras do exercício anterior e vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs



Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento

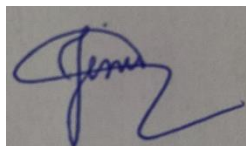


Auditor do Setor Auditado
Drielle Anne Lima Sampaio Matias

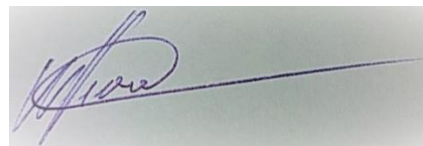
PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: WILLIAM DA ROCHA ÁREA AUDITADA: FINANCEIRA SETOR: CONTABILIDADE PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)	Verificar Registros Contábeis de Ativos, passivos e despesas.	Identificar a conferência de saldos do imobilizado, despesa com prestadora de serviços. Verificar financiamentos bancários com relatórios gerenciais contábil, financeiro e patrimonial.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Extratos bancários	Analisar através das movimentações bancárias, extratos bancários e liberação de contas pessoa jurídica	Verificar se os Demonstrativos Financeiros das contas imobilizado e despesas de prestação de serviços de terceiros estão iguais aos extratos bancários, do exercício anterior e vigente.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Documentos de compra do Imobilizado, escritura pública do imóvel.	Analisar informações contidas na escritura do imóvel, comprovantes de pagamento e o seu lançamento contábil	Verificar na escritura do imóvel se o destinatário é pessoa física ou jurídica. Identificar a conta credora do respectivo pagamento do ativo.	14/05 à 14/06/2022	30hs
Balancete contábil e documentos contratuais de prestadoras de serviço.	Analisar informações no relatório contábil, financeiro e patrimonial do contrato e as ordens de pagamento, os valores dos balancetes e balanço patrimonial	Verificar junto ao relatório de ordens de pagamento os valores pagos aos terceirizados. Recibo ou comprovante do pagamento da prestação do serviço. Enviar circularização para	14/05 à 14/06/2022	30hs

		as empresas prestadoras de serviços.		
--	--	--------------------------------------	--	--



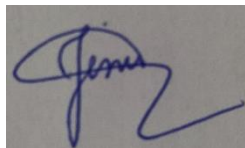
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



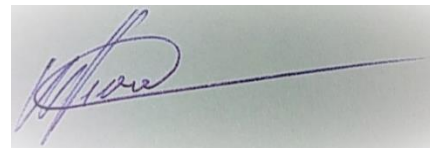
Auditor do Setor Auditado
William da Rocha Lima

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: WILLIAM DA ROCHA ÁREA AUDITADA: FINANCEIRA SETOR: PATRIMÔNIO PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Relatório gerencial patrimonial.	Analisar registros dos imóveis no sistema	<p>Verificar os registros dos bens imóveis no sistema.</p> <p>Comparar os registros do relatório com o balancete contábil.</p> <p>Solicitar a relação dos bens imobilizados com tombamento do exercício vigente.</p>	14/05 à 14/06/2022	30hs
Procedimentos internos de registro do patrimônio.	Analisar controles internos de registro.	<p>Verificar os procedimentos internos de registro do patrimônio.</p> <p>Solicitar acesso e checar procedimentos no sistema dos bens imobilizados.</p>	14/05 à 14/06/2022	30hs
Documentos que tenham as despesas dos bens imobilizados.	Analisar relatório das despesas e manutenção dos bens e as baixas dos pagamentos	<p>Verificar os valores de manutenção e despesas dos bens imobilizados.</p> <p>Verificar os recibos e notas fiscais de despesas e manutenção dos bens imobilizados.</p>	14/05 à 14/06/2022	30hs



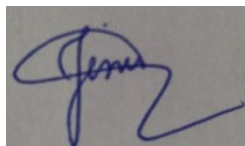
Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento



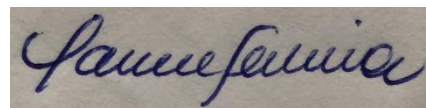
Auditor do Setor Auditado
William da Rocha Lima

PROGRAMA DE AUDITORIA

NOME DO AUDITOR: MARIA LARISSE ÁREA AUDITADA: FINANCEIRA SETOR: TESOUREARIA PERÍODO DA AUDITORIA: 14/05 à 14/06/2022				
CONTROLES INTERNOS	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS	PERÍODO DA AUDITORIA	HORAS/ TRABALHADAS
Conciliação bancária e fechamento financeiro mensal.	Verificar as entradas e saídas de janeiro a julho de 2022	Verificar dos extratos bancários do exercício financeiro	14/05 à 14/06/2022	30hs
Relatório de pagamento das empresas terceirizadas.	Verificar divergência entre os valores pagos e valores contratuais	Analisar os relatórios para avaliar se existem divergências nos pagamentos feitos para as empresas terceirizadas.	14/05 à 14/06/2022	30hs



Auditor Líder
Jéssica Gomes do Nascimento




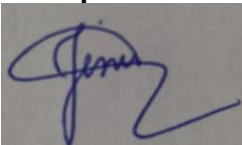
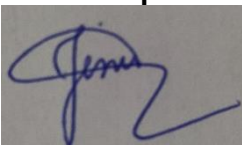
Auditor do Setor Auditado
Maria Larisse Ferreira da Costa

PAPÉIS DE TRABALHO

PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: AUDITORIA INTERNA	Data da Auditoria: 14/05/2022
<p>No dia 14 de maio de 2022, constatou-se pelos auditores que a empresa possuía um sistema de controle de compras e forma de cotar os preços inadequados. Havia ainda certo impedimento por parte da chefia quanto a entrada de novos fornecedores devido ao bom relacionamento com os antigos, os quais já trabalhavam com a empresa há 05 (Cinco) anos. Avaliação realizada no período de 01 de julho a 31 de setembro de 2021. Foi observado que os responsáveis pela auditoria interna deveriam avaliar os procedimentos de execução das aquisições no tocante quanto a sistematização das informações, dessa forma tais condutas vão em divergência quanto a seguinte resolução legal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ NBC TI 01 – DA AUDITORIA INTERNA. ➤ CPC 00 – ESTRUTURA CONCEITUAL. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		


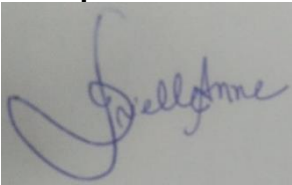
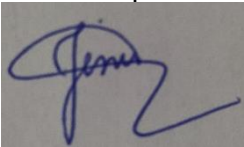
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: AUDITORIA INTERNA	Data da Auditoria: 18/05/2022
<p>No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental de relatórios trazidos pela auditoria interna que na listagem dos imóveis da empresa possui uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) e conforme o Caderno Imobiliário do Estado onde consta valor de mercado em R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), obtendo assim uma diferença de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), e ainda, constando em nome de um dos sócios da empresa, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de setembro de 2021. Considerando que após as verificações documentais não se obteve a movimentação dessa mudança de propriedade do imóvel, tal situação fere o cumprimento das seguintes resoluções legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ CPC 00 – ESTRUTURA CONCEITUAL. ➤ CPC 01 (R1) - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS. ➤ LEI Nº 6.404 - DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		


PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: AUDITORIA INTERNA	Data da Auditoria: 29/05/2022
<p>No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.</p> <p>Considerando que a equipe de auditores internos deveria exigir o procedimento formal na contratação de pessoal, verificar e acompanhar além do seu andamento todo o seu cumprimento legal de execução e prazos, tais procedimentos irregulares estão em desacordo com as seguintes resoluções legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ NBC TI 01 – DA AUDITORIA INTERNA. ➤ LEI Nº 5.452/1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ➤ NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: CONTROLADORIA	Data da Auditoria: 14/05/2022
<p>No dia 14 de maio de 2022, constatou-se por nossa equipe de auditores que a empresa não possui processos internos referente a compras e aprovações de pedidos, assim como acompanhamentos das entradas e dos cadastros de fornecedores. Tais inconsistências deveriam ser avaliadas pelo setor.</p> <p>Ficou constatado não conformidade com os procedimentos, o que fere as resoluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ CPC 16 – CUSTO DE ESTOQUE. ➤ CPC 00 – ESTRUTURA CONCEITUAL. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Drielle Anne Lima Sampaio Matias Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

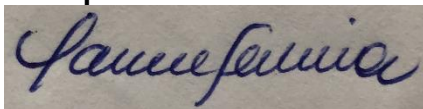
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: DEPARTAMENTO PESSOAL	Data da Auditoria: 29/05/2022

No dia 29 de maio de 2022, foi constatado que a empresa tinha terceirizado 15 (Quinze) vigilantes, onde 04 (Quatro) eram vigilantes noturnos e os contratos estavam sem renovação e recebiam salário R\$1.489,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalizando o valor de R\$ 22.335,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde as informações dos vigilantes noturnos não foi informado a hora noturna. Foi observado ainda que a Empresa tinha os setores de Recepção e o Setor de Serviços Gerais e eles eram terceirizados e que todos os terceirizados recebiam salário R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) onde as informações no departamento de pessoal estavam pelo contrato de terceirização de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) tendo uma diferença de R\$100,00 (Cem reais). E que não possuía um contrato de prestação de serviço. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de julho de 2021. As irregularidades encontradas vão em desacordo com as seguintes resoluções legais:

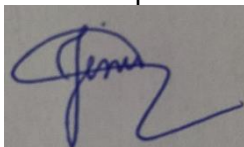
- **LEI Nº 6.019/1974** - DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **NBC TI 01** – DA AUDITORIA INTERNA.

Feito por:




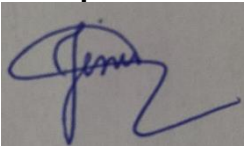
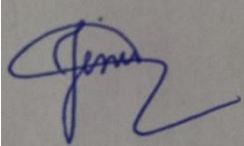
Maria Larisse Ferreira da Costa
Auditora sênior

Revisado por:




Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: JURÍDICO	Data da Auditoria: 18/05/2022
<p>No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental de relatórios trazidos pela auditoria interna que na listagem dos imóveis da empresa possui uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) e conforme o Caderno Imobiliário do Estado onde consta valor de mercado em R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), obtendo assim uma diferença de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), e ainda, constando em nome de um dos sócios da empresa, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de setembro de 2021. Considerando que após as verificações documentais não se obteve a movimentação dessa mudança de propriedade do imóvel, tal situação fere o cumprimento das seguintes resoluções legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ LEI Nº 6.404/1976 - DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES. ➤ LEI Nº 9.249/1995 - ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ➤ CPC 00 – ESTRUTURA CONCEITUAL. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

PAPEL DE TRABALHO

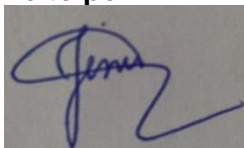
	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: JURÍDICO	Data da Auditoria: 29/05/2022

No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.

Tendo em vista que o setor jurídico deveria executar e acompanhar a instrução do procedimento quanto as contratações de pessoal. Tais irregularidades fere diretamente as seguintes resoluções legais:

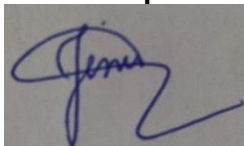
- **LEI Nº 6.019/1974** - DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº 5.452/1943** - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.
- **NR 28** - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.

Feito por:




Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora sênior

Revisado por:



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

PAPEL DE TRABALHO

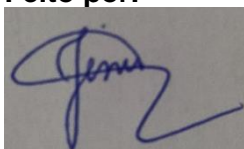
	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	Data da Auditoria: 29/05/2022

No dia 29 de maio de 2022, a partir de uma análise documental nos relatórios foi constatado pela equipe de auditores que as prestações de serviço por meio de terceirizados estavam sem renovação contratual, os adicionais noturnos devidos não estavam incluídos e os salários recebidos não condizem com o que consta assinado em contrato. E, ainda, os setores de recepção e serviços gerais não possuía um contrato de prestação de serviço formalizado. A empresa não possui CIPA. Avaliação realizada no período de 01 a 31 de julho de 2021.

Os responsáveis pelo setor de manutenção da empresa deveriam acompanhar e fiscalizar a execução desses contratos com os terceirizados, adotando rotinas para isso, tal procedimento irregular vai em desacordo com as seguintes resoluções legais:

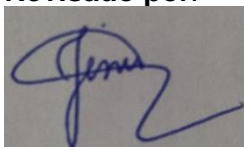
- **LEI Nº 6.019/1974** - DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº 5.452/1943** - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Feito por:




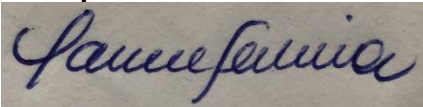
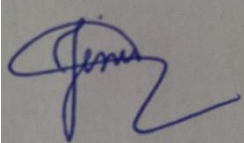
Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora sênior

Revisado por:




Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: ADMINISTRATIVA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: RECURSOS HUMANOS	Data da Auditoria: 29/05/2022
<p>No dia 29 de maio de 2022, foi constatado que a empresa não possui CIPA, onde tinha 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta) funcionários. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de julho 2021. As irregularidades encontradas vão em desacordo com as seguintes resoluções legais.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ LEI Nº 5.452/1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. ➤ NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Maria Larisse Ferreira da Costa Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

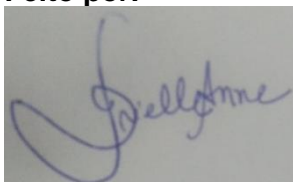
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: COMPRAS	Data da Auditoria: 14/05/2022

No dia 14 de maio de 2022, constatou-se por nossa equipe de auditores que a empresa adquire produtos de um mesmo fornecedor a 05 (Cinco) anos e não possuía um procedimento de compras adequado. Havia ainda certo impedimento por parte da chefia, Sr. Júlio Almeida Mendes, quanto a entrada de novos fornecedores devido ao bom relacionamento com os antigos. Os preços, quando das compras, são cotados sem planilha orçamentária e por telefone. Tais irregularidades fere diretamente as seguintes resoluções legais:

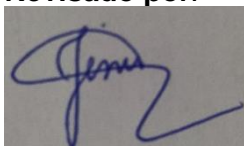
- **CPC 00** – ESTRUTURA CONCEITUAL.
- **CPC 16** – ESTOQUES.

Feito por:




Drielle Anne Lima Sampaio Matias
Auditora sênior

Revisado por:



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

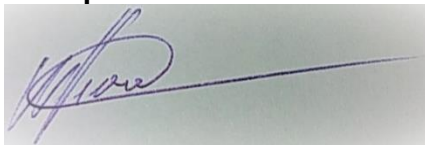
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: CONTABILIDADE	Data da Auditoria: 18/05/2022

No dia 18 de maio de 2022, foi verificado por nossa equipe de auditores após a análise documental que havia um saldo na conta de imobilizado no valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), e que ao analisar a escrituração de compra foi percebido que a compra da sala está no nome do sócio e a saída de recursos foi financiado com o banco em nome da empresa, conseqüentemente não há controle do bem por parte da empresa, ao questionarmos sobre a forma que é feita a escrituração dos documentos, fomos informados que não existe o hábito de tal procedimento. Portanto, entendemos ser de parte de responsabilidade do Setor de Contabilidade averiguar e contabilizar os bens somente com o nome da pessoa jurídica, fazer a correção do lançamento com a saída desse valor como adiantamento a sócios no ativo, esses procedimentos são importantes para a empresa. Tal procedimento irregular fere diretamente as seguintes resoluções legais:

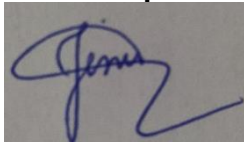
- **CPC 00** – ESTRUTURA CONCEITUAL.
- **NORMA RIR/2018** / DECRETO nº9.580/2018 - REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Feito por:




William da Rocha Lima
Auditor sênior

Revisado por:



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

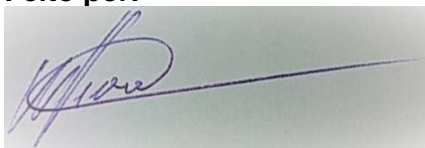
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: CONTABILIDADE	Data da Auditoria: 29/05/2022

No dia 29 de maio de 2022, foi verificado por nossa equipe de auditores após a análise documental dos contratos comparados com o balancete que havia na conta da despesa prestada por terceiros o valor a maior de R\$100,00 (Cem reais), uma vez que o valor pago aos funcionários eram de R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) e as informações contidas no Departamento Pessoal eram de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais), justificando o valor maior citado anteriormente, e além dos R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) por mês sem a identificação do contrato entre a empresa e a prestadora de serviços, a empresa pagou aos funcionários terceirados indevidamente sem a formalização do contrato, ao questionarmos sobre a forma que é feita a escrituração dos documentos, fomos informados que não existe o hábito de tal procedimento. Portanto, entendemos ser de parte de responsabilidade do Setor de Contabilidade averiguar os contratos junto ao Setor Pessoal e o Setor Jurídico para a contabilização correta do valor do contrato da prestação de serviços sendo esses procedimentos importantes para a empresa. Tal procedimento irregular fere diretamente as seguintes resoluções legais:

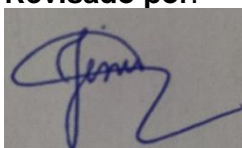
- **LEI Nº 6.019/1974** - DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **CFC ITG 2000 (R1)** – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Feito por:




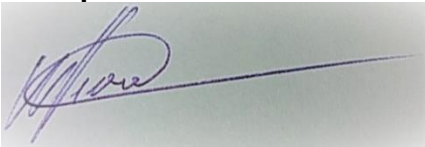
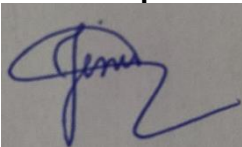
William da Rocha Lima
Auditor sênior

Revisado por:


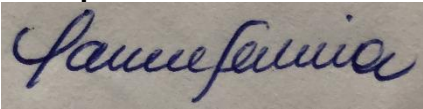
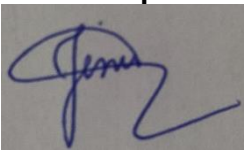


Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder


PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: PATRIMÔNIO	Data da Auditoria: 18/05/2022
<p>No dia 18 de maio de 2022, foi constatado por nossa equipe de auditores após a análise documental e relatórios da contabilidade e patrimonial, que houve um erro de registro da sala que está no nome do sócio no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com gastos que foram contabilizados com a verificação de balancetes e relatório gerencial dos ativos patrimoniais no setor contábil, foi analisado os recibos e notas fiscais constatando despesa de manutenção com esse patrimônio. Tendo em vista que a equipe de patrimônio, contabilidade, jurídico e auditoria interna deveriam exigir a verificação dos bens imobilizados e registrar os bens no nome da pessoa jurídica. Tal procedimento irregular fere diretamente as seguintes resoluções legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ CPC 23 – POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO. ➤ LEI Nº 6.404/1976 - DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES. 		
<p>Feito por:</p>  <p>William da Rocha Lima Auditor sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: TESOURARIA	Data da Auditoria: 18/05/2022
<p>No dia 18 de maio de 2022 foi verificado que a empresa possuía uma listagem dos bens imóveis, no valor de R\$4.155.000,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), contendo valor e uma descrição detalhada dos mesmos. Os auditores procederam à inspeção documental e identificaram a seguinte situação: Uma sala avaliada em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), localizada em um prédio onde o valor de mercado, conforme Caderno Imobiliário de diversos jornais do Estado é de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), dando uma diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e estava em nome de um dos sócios, o Sr. João Temer Aguiar. Avaliação realizada do período de 01 a 31 de setembro de 2021. As irregularidades encontradas divergem com as seguintes resoluções legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ CPC 00 - ESTRUTURA CONCEITUAL. ➤ NBC TSP 17 – ATIVO IMOBILIZADO. ➤ CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS. 		
<p>Feito por:</p>  <p>Maria Larisse Ferreira da Costa Auditora sênior</p> <p>Revisado por:</p>  <p>Jéssica Gomes do Nascimento Auditora Líder</p>		

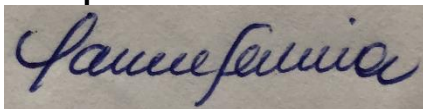
PAPEL DE TRABALHO

	ILUDY MY PASSPORT S/A	
	Área: FINANCEIRA	
	Tipo de Exame: Documental Setor: TESOURARIA	Data da Auditoria: 29/05/2022

Examinando em 29 de maio de 2022 a equipe observou que a empresa tinha terceirizado: 15 (Quinze) Vigilantes, onde 04 (Quatro) eram vigilantes noturnos e o contrato estavam sem renovação e recebiam salário R\$1.489,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalizando o valor de R\$ 22.335,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde as informações dos vigilantes noturnos não foram informadas a hora noturna. Foi observado ainda que a Empresa tinha os setores de Recepção e o Setor de Serviços Gerais e eles eram terceirizados e que todos os terceirizados recebiam salário R\$1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) onde as informações no departamento de pessoal estavam pelo contrato de terceirização de R\$1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais) tendo uma diferença de R\$100,00 (Cem reais). E que não possuía um contrato de prestação de serviço. A equipe observou que a empresa não possui CIPA, onde tinha 2.880 (Dois mil, oitocentos e oitenta) funcionários. Avaliação realizada do período de 01 a 31 julho de 2021. As irregularidades encontradas divergem com a seguinte resolução legal:

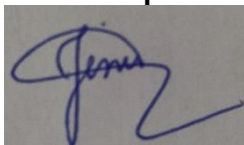
- **CPC 00 - ESTRUTURA CONCEITUAL**

Feito por:



Maria Larisse Ferreira da Costa
Auditora sênior

Revisado por:



Jéssica Gomes do Nascimento
Auditora Líder

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 (R2)
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – Conceptual Framework

Características qualitativas de informações financeiras úteis

2.4 Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

Características qualitativas fundamentais

2.5 As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna. Relevância

2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

2.7 Informações financeiras são capazes de fazer diferença em decisões se tiverem valor preditivo ou valor confirmatório, ou ambos.

2.8 Informações financeiras têm valor preditivo se podem ser utilizadas como informações em processos empregados pelos usuários para prever resultados futuros. Informações financeiras não precisam ser previsões ou prognósticos para ter valor preditivo. Informações financeiras com valor preditivo são empregadas por usuários ao fazer suas próprias previsões.

2.9 Informações financeiras têm valor confirmatório se fornecem feedback sobre (confirmam ou alteram) avaliações anteriores.

2.10 Os valores preditivo e confirmatório das informações financeiras estão inter-relacionados. Informações que possuem valor preditivo frequentemente possuem também valor confirmatório. Por exemplo, informações sobre receitas para o ano corrente, que podem ser utilizadas como base para prever receitas em anos futuros, também podem ser comparadas a previsões de receitas para o ano corrente que tenham sido feitas em anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem ajudar o usuário a corrigir e a melhorar os processos que foram utilizados para fazer essas previsões anteriores.

Materialidade

2.11 A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (ver item 1.5) tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Conseqüentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar

o que pode ser material em uma situação específica.

Representação fidedigna

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).

2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

Comparabilidade

2.24 As decisões dos usuários envolvem escolher entre alternativas, como, por exemplo, vender ou manter o investimento, ou investir em uma ou outra entidade que reporta. Consequentemente, informações sobre a entidade que reporta são mais úteis se puderem ser comparadas a informações similares sobre outras entidades e a informações similares sobre a mesma entidade referentes a outro período ou a outra data.

2.25 Comparabilidade é a característica qualitativa que permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens. Diferentemente das outras características qualitativas, a comparabilidade não se refere a um único item. A comparação exige, no mínimo, dois itens.

2.26 Consistência, embora relacionada à comparabilidade, não é a mesma coisa. Consistência refere-se ao uso dos mesmos métodos para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Comparabilidade é a meta; a consistência ajuda a atingir essa meta.

2.27 Comparabilidade não é uniformidade. Para que informações sejam comparáveis, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. A comparabilidade de informações financeiras não é aumentada fazendo-se que coisas diferentes pareçam similares, tanto quanto se fazendo que coisas similares pareçam diferentes.

2.28 É provável que se atinja certo grau de comparabilidade ao se satisfazer às características qualitativas fundamentais. A representação fidedigna de um fenômeno econômico relevante deve naturalmente possuir certo grau de comparabilidade com a representação fidedigna de fenômeno econômico relevante similar por outra entidade que reporta.

2.29 Embora um único fenômeno econômico possa ser representado de forma fidedigna de diversas formas, permitir métodos contábeis alternativos para o mesmo fenômeno econômico diminui a comparabilidade.

Essência de direito contratual e obrigação contratual

4.59 Os termos de contrato criam direitos e obrigações para a entidade que seja parte desse contrato. Para representar fidedignamente esses direitos e obrigações, as demonstrações contábeis informam sua essência (ver item 2.12). Em alguns casos, a essência dos direitos e obrigações é clara com base na forma legal do contrato. Em outros casos, os termos do contrato, grupo ou série de contratos exigem análise para identificar a essência dos direitos e obrigações.

4.60 Todos os termos do contrato – sejam implícitos ou explícitos – devem ser considerados, salvo se não tiverem substância. Os termos implícitos podem incluir, por exemplo, obrigações impostas por lei, tais como obrigações de garantia legais impostas sobre entidades que celebram contratos para vender produtos a clientes.

4.61 Os termos que não têm substância são desconsiderados. O termo não tem substância se não tiver efeito discernível sobre a economia do contrato. Os termos que não têm substância podem incluir, por exemplo: (a) termos que não vinculam nenhuma das partes; ou (b) direitos, incluindo opções, que o titular não terá a capacidade prática de exercer em quaisquer circunstâncias.

4.62 Um grupo ou série de contratos pode obter, ou ser destinado a obter, efeito comercial geral. Para informar a substância desses contratos, pode ser necessário tratar os direitos e obrigações decorrentes desse grupo ou série de contratos como uma única unidade de conta. Por exemplo, se os direitos ou obrigações no contrato simplesmente invalidam todos os direitos ou obrigações em outro contrato celebrado ao mesmo tempo com a mesma contraparte, o efeito combinado é que dois contratos não criam direitos ou obrigações. Por outro lado, se um único contrato cria dois ou mais conjuntos de direitos ou obrigações que podem ter sido criados por meio de dois ou mais contratos separados, a entidade pode precisar contabilizar cada conjunto como se resultasse de contratos separados a fim de representar fidedignamente os direitos e obrigações (ver itens de 4.48 a 4.55).

RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03 **Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna.**

12.1.1 – Conceituação e Objetivos da Auditoria Interna

12.1.1.1 – Esta norma trata da atividade e dos procedimentos de Auditoria Interna Contábil, doravante denominada Auditoria Interna.

12.1.1.2 – A Auditoria Interna é exercida nas pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. 12.1.1.4 – A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

12.1.2 – Papéis de Trabalho

12.1.2.1 – A Auditoria Interna deve ser documentada por meio de papéis de trabalho, elaborados em meio físico ou eletrônico, que devem ser organizados e arquivados de forma sistemática e racional.

12.1.2.2 – Os papéis de trabalho constituem documentos e registros dos fatos, informações e provas, obtido no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e dar suporte à sua opinião, críticas, sugestões e recomendações. 12.1.2.3 – Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciarem a compreensão do planejamento, da natureza, da oportunidade e da extensão dos procedimentos de Auditoria Interna aplicados, bem como do julgamento exercido e do suporte das conclusões alcançadas.

12.1.2.4 – Análises, demonstrações ou quaisquer outros documentos devem ter sua integridade verificada sempre que forem anexados aos papéis de trabalho.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)
Redução ao Valor Recuperável de Ativos
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)

Reconhecimento e mensuração de perda por desvalorização

58. Os itens 59 a 64 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa e para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) são tratados nos itens 65 a 108.

59. Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

60. A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.

61. A perda por desvalorização de ativo não reavaliado deve ser reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Entretanto, a perda por desvalorização de ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que a perda por desvalorização não exceder o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo. Essa perda por desvalorização sobre o ativo reavaliado reduz a reavaliação reconhecida para o ativo.

62. Quando o montante estimado da perda por desvalorização for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento Técnico.

63. Depois do reconhecimento da perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

64. Se a perda por desvalorização for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos fiscais diferidos relacionados devem ser reconhecidos em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, comparando-se o valor contábil revisado do ativo com sua base fiscal.

**LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.
Dispõe sobre as Sociedades por Ações.**

CAPÍTULO I

Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente, mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2º Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (artigo 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. [Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#)

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. [\(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembleia-geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da

companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no *caput* convocar a assembleia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#).

SEÇÃO IV

Acionista Controlador

Deveres

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001).

Responsabilidade

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembleia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997).

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

Dever de Lealdade

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

Conflito de Interesses

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Dever de Informar

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular. [\(Vide Lei nº 12.838, de 2013\)](#)

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia-geral ordinária, a pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembleia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembleia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

Responsabilidade dos Administradores

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

§ 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2º ficará restrita, ressalvado o disposto no § 4º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 3º - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

§ 1º Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do

trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

I - práticas religiosas; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

II - descanso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

III - lazer; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

IV - estudo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

V - alimentação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

VI - atividades de relacionamento social; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

VII - higiene pessoal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 12.551, de 2011)

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. (Incluído pela Lei nº 12.551, de 2011)

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

f) às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima

na autonomia da vontade coletiva. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

I - a empresa devedora; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

II - os sócios atuais; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

III - os sócios retirantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. . 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no [art. 200](#); [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 156 - Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição: [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

III - impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do [art. 201](#). [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 157 - Cabe às empresas: [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 158 - Cabe aos empregados: [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 159 - Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

SEÇÃO II

DA INSPEÇÃO PRÉVIA E DO EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Art. 160 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 1º - Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 2º - É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Embargo ou interdição

Art. 161 - O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 1º - As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 2º - A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 3º - Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 4º - Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 5º - O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 6º - Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO NAS EMPRESAS

Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão: [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s). [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

SEÇÃO XVI

DAS PENALIDADES

Atualização do valor das multas

Art. 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da [Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975](#), e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor. [\(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#).

Norma Regulamentadora Nº5 (NR 5) **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

5.1 Objetivo

5.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

5.2 Campo de aplicação

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA.

5.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

5.3 Atribuições

5.3.1 A CIPA tem por atribuições:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.

5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

5.8.1 A organização de prestação de serviços deve constituir CIPA centralizada quando o número total de seus empregados na unidade da Federação se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR.

5.8.1.1 Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no disposto no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

5.8.1.1.1 A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até cento e oitenta dias de duração.

5.8.1.2 O número total de empregados da organização contratada para prestação de serviços, para efeito de dimensionamento da CIPA centralizada, deve desconsiderar os empregados alcançados por CIPA própria.

5.8.2 A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da organização para cumprir os objetivos desta NR, se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

5.8.2.1 A nomeação de representante da organização em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

5.8.2.2 O estabelecido no subitem 5.8.2 não exclui o disposto no subitem 5.4.13

quanto ao estabelecimento sede da organização contratada para a prestação de serviços.

5.8.2.3 A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento. 5.8.3 A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.

5.8.3.1 A organização deve garantir a participação dos representantes nomeados na CIPA nas reuniões da CIPA centralizada. 5.8.3.2 A organização deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado, atendido o disposto no subitem 5.6.2.

5.8.4 O representante nomeado das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

5.8.5 A CIPA da prestadora de serviços a terceiros, constituída nos termos do subitem 5.8.1.1, será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

5.8.6 A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da organização, na forma prevista no subitem 5.8.2.

5.8.7 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

5.8.7.1 A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da organização para participar da reunião da CIPA da contratante.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 16(R1) **Estoques**

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 2 (IASB)

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil para os estoques. A questão fundamental na contabilização dos estoques é quanto ao valor do custo a ser reconhecido como ativo e mantido nos registros até que as respectivas receitas sejam reconhecidas. Este Pronunciamento proporciona orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como despesa em resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

Mensuração de estoque

9. Os estoques objeto deste Pronunciamento devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Custos do estoque

10. O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

Custos de aquisição

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos, bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. 11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (Alterado pela Revisão CPC 01).

**LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974.
DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS URBANAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. [\(Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 3º - É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o [art. 577, da Consolidação da Leis do Trabalho](#).

Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

II - registro na Junta Comercial; [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 4º-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições: [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

I - relativas a: [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

b) direito de utilizar os serviços de transporte; [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterà: [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

I - qualificação das partes; [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

II - especificação do serviço a ser prestado; [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso; [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

IV - valor. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 5º-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Art. 5º-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Art. 11 - O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta Lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências

Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, observada a legislação comercial. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.
(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.
(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.
(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-
ão: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às
receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a
omissão; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas ad
valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem
como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa
jurídica. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Norma Regulamentadora Nº28 (NR 28) **FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

28.1 FISCALIZAÇÃO

28.1.1 A fiscalização do cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador será efetuada obedecendo ao disposto nos Decretos n.º 55.841, de 15/03/65, e n.º 97.995, de 26/07/89, no Título VII da CLT e no § 3º do art. 6º da Lei n.º 7.855, de 24/10/89 e nesta Norma Regulamentadora. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992)

28.1.2 Aos processos resultantes da ação fiscalizadora é facultado anexar quaisquer documentos, quer de pormenorização de fatos circunstanciais, quer comprobatórios, podendo, no exercício das funções de inspeção do trabalho, o agente de inspeção do trabalho usar de todos os meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.

28.1.3 O agente da inspeção do trabalho deverá lavrar o respectivo auto de infração à vista de descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares contidos nas Normas Regulamentadoras urbanas e rurais, considerando o critério da dupla visita, elencados no Decreto n.º 55.841, de 15/03/65, no Título VII da CLT e no § 3º do art. 6º da Lei n.º 7.855, de 24/10/89. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992)

28.1.4 O agente da inspeção do trabalho, com base em critérios técnicos, poderá notificar os empregadores concedendo prazos para a correção das irregularidades encontradas. 28.1.4.1 O prazo para cumprimento dos itens notificados deverá ser limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias.

28.1.4.2 A autoridade regional competente, diante de solicitação escrita do notificado, acompanhada de exposição de motivos relevantes, apresentada no prazo de 10 dias do recebimento da notificação, poderá prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Termo de Notificação, o prazo para seu cumprimento. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992)

28.1.4.3 A concessão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias fica condicionada à prévia negociação entre o notificado e o sindicato representante da categoria dos empregados, com a presença da autoridade regional competente. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992)

28.1.4.4 A empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da notificação.

28.1.5 Poderão ainda os agentes da inspeção do trabalho lavrar auto de infração pelo descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, à vista de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado.

28.3 PENALIDADES.

28.3.1 As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto no quadro

de gradação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas no quadro de classificação das infrações (Anexo II) desta Norma. (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992) 28.3.1.1 Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada na forma do art. 201, parágrafo único, da CLT, conforme os seguintes valores estabelecidos: (Alterado pela Portaria n.º 7, de 05 de outubro de 1992).

DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE
QUALQUER NATUREZA
LIVRO I
DA TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS
TÍTULO I
DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS
CAPÍTULO I
DOS CONTRIBUINTES

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º; e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45).

§ 2º As pessoas físicas residentes no exterior terão suas rendas e seus proventos de qualquer natureza, inclusive os ganhos de capital, percebidos no País tributados de acordo com as disposições contidas nos Capítulos V e VI do Título I do Livro III. Art. 2º O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos, observado o disposto no art. 78 (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 2º).

DA DEPRECIAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

Dedutibilidade

Art. 317. Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, caput).

§ 1º A depreciação será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou da obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 7º).

§ 2º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 8º).

§ 3º Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 6º).

§ 4º O valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 11).

§ 5º Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e dos serviços (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso III).

§ 6º São vedadas as deduções de despesas de depreciação geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconhecer contabilmente o encargo (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso VIII).

§ 7º O disposto no § 6º também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial, observado o disposto no § 6º do art. 366 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 49, caput, inciso I).

Bens depreciáveis

Art. 318. Podem ser objeto de depreciação todos os bens sujeitos a desgaste por uso, causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

I - edifícios e construções, observado o seguinte (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 9º):

a) a quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão e do início da utilização; e b) o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitido o destaque com base em laudo pericial; e

II - projetos florestais destinados à exploração de frutos (Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, art. 6º, parágrafo único).

Parágrafo único. Não será admitida quota de depreciação referente a (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 10 e § 13):

I - terrenos, exceto em relação aos melhoramentos ou às construções;

II - prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados à revenda;

III - bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades; e

IV - bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

ITG 2000 (R1) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

Formalidades da escrituração contábil

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

5. A escrituração contábil deve ser executada: a) em idioma e em moeda corrente nacionais; b) em forma contábil; c) em ordem cronológica de dia, mês e ano; d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo: a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu; b) conta devedora; c) conta credora; d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio; e) valor do registro contábil; f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

8. A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.

Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros,

papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compõem a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 23 POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 8

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é definir critérios para a seleção e a mudança de políticas contábeis, juntamente com o tratamento contábil e divulgação de mudança nas políticas contábeis, a mudança nas estimativas contábeis e a retificação de erro. O Pronunciamento tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo com as demonstrações contábeis de outras entidades.

2. Os requisitos de divulgação relativos a políticas contábeis, exceto aqueles que digam respeito a mudança nas políticas contábeis, são estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Retificação de erro

41. Erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações deste CPC se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente (ver itens 42 a 47).

42. Sujeito ao disposto no item 43, a entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros:

(a) por reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou (b) se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

NBC TSP 17

Ativo Imobilizado

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas mutações. Os principais pontos a serem considerados na contabilização do ativo imobilizado são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e perdas por desvalorização a serem reconhecidas em relação aos mesmos.

Alcance

2. A entidade que elabora e apresenta demonstrações financeiras sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização do Ativo Imobilizado, exceto: (a) Quando um tratamento contábil diferente foi adotado de acordo com outra Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público; e (b) Quanto a bens do patrimônio cultural. No entanto, os requerimentos de divulgação dos parágrafos 88, 89 e 92 se aplicam a tais ativos que sejam reconhecidos.

3. Esta Norma se aplica a todas entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais não dependentes.